

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Marielle Cristina Carvalho

**Estado de exceção e inimigo interno**: influência de políticas internacionais de criminalização das drogas e Ditadura Civil-Militar

Marielle Cristina Carvalho
Estado de exceção e inimigo interno: influência de políticas internacionais de criminalização das drogas e Ditadura Civil-Militar
Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador(a): Prof.(a) Dr. Diego Nunes
Florianópolis 2024

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC. Dados inseridos pelo próprio autor.

Carvalho, Marielle Cristina Estado de Exceção e Inimigo Interno : Influência de Políticas Internacionais de Criminalização das drogas e Ditadura Civil-Militar / Marielle Cristina Carvalho ; orientadora, Diego Nunes, 2024. 92 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

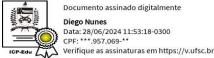
1. Direito. 2. Ditadura Militar. 3. Estado de exceção. 4. Política de drogas. I. Nunes, Diego. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

### TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "Estado de exceção e Inimigo Interno: Influência de Políticas Internacionais de Criminalização das Drogas e Ditadura Civil-Militar", elaborado pelo(a) acadêmico(a) "Marielle Cristina Carvalho", defendido em 28/06/2024 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (Dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

#### Florianópolis, 28 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

Data: 28/06/2024 11:53:18-0300 CPF: \*\*\*.957.069-\*\*

# **Diego Nunes Professor Orientador**



Documento assinado digitalmente

RICARDO AVILA ABRAHAM

Data: 05/07/2024 16:22:31-0300 CPF: \*\*\*.602.939-\*\*

Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

#### Ricardo Ávila Abraham Membro de Banca



Documento assinado digitalmente

Data: 28/06/2024 12:51:27-0300

RAUL RODRIGUES KUHL CPF: \*\*\*.753.029-\*\*

Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Raul Rodrigues Kühl Membro de Banca



## Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências Jurídicas COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

# TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): Marielle Cristina Carvalho

Matrícula: **18200049** 

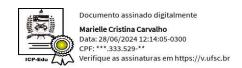
Título do TCC: Estado de exceção e Inimigo Interno: Influência de Políticas

Internacionais de Criminalização das Drogas e Ditadura Civil-Militar

Orientador(a): **Diego Nunes** 

Eu, Marielle Cristina Carvalho, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 28 de junho de 2024.



MARIELLE CRISTINA CARVALHO

#### **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho, primeiramente, aos meus pais Luiz Augusto e Josicléa Cristina que, incansavelmente, me proporcionaram a oportunidade de chegar aqui. O afeto e o amor que ambos fazem questão de demonstrar diariamente que sentem por mim e pelo meu irmão, me fazem enxergar, em meio ao turbilhão do mundo, calmaria. Que os esforços de seus cuidados continuem nos gerando frutos.

Dedico este trabalho também ao meu irmão lori Augusto, de quem tenho a honra de vivenciar a evolução constante e encontrar conforto todos os dias com sua parceria e amizade.

Agradeço também à minha grande e numerosa família, que em todas as ocasiões, independente da situação, é espaço de afeto e força. Em especial, aos meus avós maternos, Zorene e José Antônio e, paternos, Maria Conceição e Luiz Carlos, que superando as adversidades, fizeram de nossa família o que é hoje.

À todos os momentos de escuta, compartilhamento de medos, inseguranças e alegrias proporcionados pela parceria de minha tia Josiele, por quem agradeço imensamente todas as risadas e rolês dados ao longo da vida.

À parceria da Jordana que, sendo exemplo de persistência e companheirismo, me acompanhou nas risadas e trabalhos da jornada universitária e, ultrapassando os limites da sala de aula, se tornou amiga para a vida. Poder compartilhar a caminhada e os percalços com você, tornou a trajetória divertida.

Ao meu amigo Patrick que, como modelo de garra e força, sempre esteve aberto a momentos de conversas profundas e motivadoras.

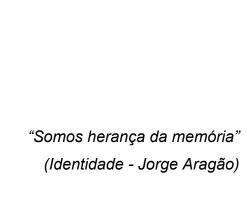
Não poderia deixar de agradecer à Evelin, minha confidente de longa data, que desde o ensino fundamental me proporciona momentos de escuta e reflexão sobre as diversas questões que perpassam a vida e, à Kayane, que nessa jornada da graduação se tornou alguém com quem compartilho as inseguranças. Os momentos de leveza proporcionados por elas me fizeram capaz de encontrar pausa em meio ao tumulto.

Ao meu orientador, prof. Diego Nunes, que compreendendo os desafios do TCC, me guiou nesta etapa final.

Ao PET-Direito, espaço que me mostrou que é possível se pensar a Universidade Pública para além das limitações da sala de aula e dos muros da faculdade.

Aos coletivos de militância que passei e às pessoas que encontrei no caminho que me auxiliaram na minha formação política e me fazem acreditar que a luta muda a vida.

Por fim, dedico este Trabalho de Conclusão de Curso, também, a todos que vieram antes de mim e me possibilitaram o acesso à universidade pública, gratuita e de qualidade.



#### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a influência das políticas internacionais de drogas na formação do "inimigo interno" no período da Ditadura Civil-Militar Brasileira (1964-1985), bem como o seu impacto na formulação legislativa. Entendendo o proibicionismo como construção histórica, se busca desmistificar as medidas proibitivas, ao fazer a análise dos discursos no período mercantilista e das primeiras discussões sobre a proibição de entorpecentes. A construção do processo de internacionalização do tema, se fará ao abordar desde o cenário de proibição do ópio até as convenções de repressão promulgadas entre 1965 e 1985, levando em consideração a atuação significativa dos Estados Unidos para o tema. Ainda, com o objetivo de entender o sujeito alvo do Regime Militar, foram averiguadas as particularidades do período ditatorial para, ao final, verificar as consequências da intervenção internacional e a intensificação do proibicionismo do regime ditatorial.

Palavras-chave: Ditadura Militar; Estado de exceção; Política de drogas.

#### **ABSTRACT**

The main objective of this work is to analyze the influence of international drug policies on the formation of the "internal enemy" during the period of the Brazilian Civil-Military Dictatorship (1964-1985), as well as its impact on legislative formulation. Understanding prohibitionism as a historical construction, the aim is to demystify prohibitive measures by analyzing discourses during the mercantilist period and the first discussions about the prohibition of narcotics. The construction of the process of internationalization of the issue will be carried out by covering everything from the opium prohibition scenario to the repression conventions enacted between 1965 and 1985, taking into account the significant role of the United States on the issue. Furthermore, with the aim of understanding the target subject of the Military Regime, the particularities of the dictatorial period were investigated to, in the end, verify the consequences of international intervention and the intensification of the dictatorial regime's prohibitionism.

Keywords: Military Dictatorship; State of exception; drug policy.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Publicação em jornal de propaganda de cigarro de *cannabis* 

58

#### **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Classificação de substâncias psicotrópicas de acordo co	om os efeitos
farmacológicos no Sistema Nervoso Central	31
Quadro 2 - Ciclos de governo na Ditadura Militar	70-71

#### **LISTA DE TABELAS**

Tabela	1	<ul> <li>Relação</li> </ul>	entre	as	ditaduras	nos	países	latino-	-americ	canos e	e os	governos
		presider	nciais d	dos	Estados U	Jnido	s					27

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EUA Estados Unidos

ONU Organização das Nações Unidas

Al Ato Institucional

ESG Escola Superior de Guerra

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16				
2 PROIBICIONISMOS DA EXPANSÃO MERCANTILISTA: INTERVE	NÇÃO				
ESTATAL E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO	19				
2.1 Proibição do Tabaco	20				
2.2 Proibições do Álcool	22				
2.3 Proibição do Ópio	28				
3 AS DROGAS TORNAM-SE QUESTÃO ESTATAL: INTERNACIONALIZAÇ	ÃO E				
HOMOGENEIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GUERRA ÀS DROGAS	32				
3.1 Drogas Psicotrópicas	33				
3.2 Primeiros Tratados Internacionais	35				
3.3 Primeiras Políticas Internacionais de Combate às Drogas 43					
3.3.1 As Conferências de Haia e o Início da Cooperação Internacional 44					
3.3.2 As primeiras Convenções Internacionais de Genebra - 1925 e 1931	46				
3.3.3 Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nociva	s e a				
Consolidação da Guerra às Drogas - 1936	54				
3.3.4 Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961	57				
4 DITADURA MILITAR E ESTADO DE EXCEÇÃO	59				
4.1 Codificação dos crimes de entorpecentes no Brasil	61				
4.2 Contexto Internacional	68				
4.3 O Brasil no cenário de Guerra às drogas	71				
4.4 Estado de Exceção e legitimação da violência: política de drogas e Di	tadura				
Militar	74				
4.4.1 Estado de exceção e Ditadura Militar	75				
4.4.2 Legislação de Drogas no Regime Militar e legitimação da violência	79				
5 CONCLUSÃO	84				
REFERÊNCIAS	87				

### 1 INTRODUÇÃO

Apesar de se configurarem como problema social há muito tempo, o tema do presente trabalho se torna atual pela urgência em se abordar a questão complexa das drogas de uma perspectiva nacional, considerando o país como agente político que em sua construção não esteve imune da influência de atores internacionais na sua política interna.

Temos acompanhado nos últimos anos o aumento do encarceramento, tentativas de flexibilização da Lei 11.343<sup>1</sup>, campanhas contra e favoráveis à legalização das drogas, porém, a realidade permanece a mesma, o sistema penal ainda é ocupado, em sua esmagadora maioria, pelas camadas mais pobres.

Enquanto país colonizado, o Brasil possui uma dinâmica social própria, envolta em suas próprias particularidades, como o seu desenvolvimento com bases racistas advindas do espólio deixado por seu período colonial e enquanto agente internacional não está imune à influência das grandes potências em sua política interna.

Utilizando o método dedutivo, principalmente a partir da análise da bibliografia nacional, busca-se compreender a influência das políticas internacionais de repressão às drogas na construção da legislação brasileira acerca do assunto.

Como marco temporal, a Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985) se destaca por ser o período de formação imaginária da figura de um inimigo interno a ser combatido sob o pretexto de conter o avanço do "espectro do comunismo" no período da Guerra Fria, portanto, é importante se analisar como, em meio à esse contexto, houve o aumento da repressão às drogas.

Assim, o Direito Penal é considerado no presente trabalho como elemento produtor e mantenedor de determinadas desigualdades através do tempo, sendo tal elemento característico de todas as sociedades em que está presente.

Para análise histórica da influência das relações internacionais e atores globais, aqui se considerará acordos, tratados e contextos na formação do Estado Nacional, destacando-se as políticas de drogas e a Ditadura Civil-Militar.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Lei n. 11.343/06, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

O primeiro capítulo se destina a fazer o levantamento histórico do proibicionismo desde o período mercantilista, a fim de fazer a análise do discurso de justificativa da proibição e de internacionalização da questão, aproveitando também o ensejo, para desmistificar o entendimento de que apenas os entorpecentes são alvo de restrições.

Na formação do sistema capitalista, em decorrência das disputas comerciais e territoriais, diversos produtos foram regulamentados ou proibidos. O tabaco, o álcool e o ópio foram escolhidos para abordar o período pela carga moral envolvida em sua regulamentação, explorando as questões relacionadas à influência religiosa nas decisões políticas de Estado.

Ainda neste primeiro momento, se abordará a participação da Inglaterra no aumento do consumo do ópio pelos chineses e as disputas econômicas relacionadas ao momento dos primeiros encontros voltados à regulamentação do comércio de opiáceos - primordial para entender a construção dos primeiros tratados internacionais sobre o assunto.

A segunda parte passa a analisar o cenário de internacionalização do proibicionismo e homogeneização das normas, buscando compreender o contexto político do avanço da normativa de criminalização das substâncias psicotrópicas, tratadas também com o termo de entorpecentes. No mesmo espaço se analisará as Convenções anteriores ao período ditatorial, a fim de traçar o momento em que se encontrava o mundo à época da destituição do presidente eleito e identificar os atores de maior influência.

O capítulo explora a participação dos agentes internacionais na promoção de espaços para regulamentação internacional de tais substâncias, principalmente dos Estados Unidos, explorando a tentativa de imposição de sua política interna aos outros Estados em espaços como o da Liga das Nações e, posteriormente, a Organização das Nações Unidas (ONU).

Levando em conta, ainda, o aumento da repressão que ocorria internamente nos EUA, com a participação religiosa na política e os movimentos sociais que incentivavam o uso moderado de álcool ou sua proibição, se abordará como os EUA passaram a atuar como protagonistas na política internacional de repressão às drogas.

No terceiro momento, o trabalho passa a focar na análise do período do Regime Militar.

O capítulo busca identificar o contexto internacional do Golpe, além de definir o conceito de estado de exceção traçando, historicamente, a construção da figura do "inimigo interno" e de aumento da intervenção estatal nas políticas de drogas.

Levando em consideração o passado escravista do Brasil e a necessidade de se abordar as particularidades do país, será construído o histórico de proibição dos entorpecentes na legislação brasileira que, desde os seus primórdios está intimamente ligada ao legado racista deixado pelo período colonial, sendo o primeiro país a proibir a maconha em uma lei municipal de 1830<sup>2</sup>.

O capítulo se destina, também, a explorar a participação do Brasil no debate internacional da repressão às drogas no momento anterior ao Golpe Civil-Militar de 1964, na tentativa de desenhar o panorama com que o tema passará a ser abordado no país.

Será abordado, ainda, a influência das políticas internacionais de drogas na construção do inimigo interno do Estado de exceção da Ditadura Civil-Militar brasileira, sem deixar de se considerar a contribuição estadunidense para a política de drogas do Brasil no período - tendo em vista o contexto de Guerra Fria em que se encontrava e a perspectiva política dos EUA para os países latino-americanos para frear o avanço da União Soviética.

Possibilitando, assim, a análise do período ditatorial sob a ótica de que, dadas as particularidades do Brasil e o comércio ilegal de drogas como problema internacional, é imprescindível, que se entenda a influência das Convenções e Tratados na construção da política de drogas do país, principalmente a partir do governo ditatorial, considerando o legado de proibicionismo deixado pelo Regime e de consolidação do modelo bélico de política criminal vigente.

https://www.e-publicacoes.uerj.br/periferia/article/view/3953. Acesso em: 05 jul. 2024

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BARROS, A.; PERES, M. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. Periferia. Disponível Revista v.3, n.2, 2012. em:

# 2 PROIBICIONISMOS DA EXPANSÃO MERCANTILISTA: INTERVENÇÃO ESTATAL E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO

A intervenção estatal na regulamentação e proibição do comércio de certas substâncias não é medida observada apenas na modernidade, ocorrendo em diversos países e, não sendo ato exclusivo das substâncias englobadas hoje nas políticas de "Guerra às Drogas". Desde o desenvolvimento do mercantilismo as disputas econômicas foram os principais impulsionadores da regulamentação do comércio internacional, sem deixar de transparecer, ainda, a carga moral que as políticas proibicionistas tinham.

A expansão mercantilista teve como principais produtos o açúcar, o álcool destilado, ópio, cacau, café, chá e tabaco, no decorrer da expansão capitalista pelo comércio marítimo, diversas dessas substâncias sofreram restrições ou proibições que primeiramente afetavam apenas países determinados e, com o desenvolvimento das relações econômicas internacionais, passaram a ser regulados por acordos e tratados.

Em diversas sociedades pré-modernas os proibicionismos se desenvolveram por tabus religiosos, que restringiam ou limitavam o uso de certas substâncias de forma seletiva ou geral, porém, foi a partir do Renascimento que drogas regionais passaram a ser disponibilizadas no comércio internacional<sup>3</sup>.

Neste capítulo o objetivo é traçar historicamente o desenvolvimento do controle estatal do comércio de substâncias, principalmente o tabaco, o álcool e o ópio, porém, todas as substâncias que marcaram o desenvolvimento mercantil - açúcar, cacau, café e chá -, sofreram restrições ou proibições no comércio interno ou externo.

O café, por exemplo, passou por momento de incentivo a sua proibição às camadas mais pobres da população na Prússia, sendo definido, por seus efeitos afrodisíacos, como uso exclusivo do clero e da nobreza. Ainda na Prússia, assim como em outros países da Europa, havia movimento de proibição do chá, principalmente por concorrer com a produção nacional de cerveja, relacionando

\_

<sup>3</sup> CARNEIRO, H. S. Drogas: A história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p.67

ambas as bebidas - café e chá, à infertilidade<sup>4</sup>. Na Rússia o café chegou a ser proibido, com previsão de pena de tortura<sup>5</sup>.

#### 2.1 Proibição do Tabaco

A Europa, incentivada pelas disputas econômicas e as expressões do catolicismo no século XVI, também foi palco de diversas políticas de regulamentação ou proibição de substâncias, principalmente, o tabaco.

Originária das Américas, a planta do tabaco é consumida em sua forma inalada a aproximadamente 2000 anos, sendo seu componente aditivo principal a nicotina. Com efeito duplo, estimulante e sedante, a substância proporciona quando consumida pela via inalada efeitos quase imediatos<sup>6</sup>.

O tabaco já era consumido pelos indígenas da América desde a época pré-colonial. Os maias, por exemplo, a utilizavam com fins religiosos, políticos e até mesmo medicinais, atribuindo à planta propriedades curativas contra doenças respiratórias<sup>7</sup>.

A descoberta por europeus data de 1492, nas Antilhas, por Cristóvão Colombo, entretanto, a sua popularização começou quando passou a ser consumida e difundida por marinheiros europeus no final do século XVI que, considerando o movimento de expansão marítima levaram a planta para os países orientais e africanos. A planta também passa a ser cultivada pelos turcos no mesmo século<sup>8</sup>.

Antes do final do século o hábito de fumar ou mascar tabaco já havia alcançado todos os continentes, sendo costume na cidade e no campo. Segundo o autor ESCOHOTADO, nunca um costume se disseminou de forma tão ampla e rápida. A situação só se amenizaria a partir do século XVIII em que o produto passa a sofrer maior imposição fiscal<sup>9</sup>.

Sobre a repressão ao consumo, o Rei James I, responsável por escrever um panfleto contra o tabaco em 1604, sustentava em seus argumentos que a entrada do

<sup>5</sup> ESCOHOTADO, A.. La História General de las Drogas. – 7 ed. – Madrid: Alianza Editorial, 1998, p.492

<sup>9</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.278

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Idem, p.79-81

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MONTEVERDE, H. R.; MAGAÑA, A. R. Breves comentarios sobre la historia del tabaco y el tabaquismo. Revista del Instituto Nacional de Enfermedades Respiratorias Ismael Cosío Villegas. v.19, n.4, p. 297, out/dez, 2006. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0187-75852006000400013. Acesso em: 23 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Idem, ibidem

<sup>8</sup> Idem, p.298

tabaco no país não foi uma vontade divina, mas consistia no interesse que se tinha por novidade, contrariando o ideário construído à época de tabaco como algo divino. Tal panfleto refletia ainda, a aversão a povos de outras etnias, ao retratar a origem indígena do tabaco como advinda de povos "bárbaros, constituídos de corpos sujos e impuros" 10:

For *Tobacco* being a common herbe, which (though under divers names) growes almost every where, was first found out by some of the barbarous *Indians*, to be a Preservative, or Antidot against the Pockes, a filthy disease, whereunto these barbarous people are (as all men know) very much subject, what through the uncleanly and adust constitution of their bodies, and what through the intemperate heate of their Climat: so that as from them was first brought into Christendome, that most detestable disease, so from them likewise was brought this use of *Tobacco*, as a stinking and unsavorie Antidot, for so corrupted and execrable a Maladie, the stinking Suffumigation whereof they yet use against that disease, making so one canker or venime to eate out another<sup>11</sup>.

O panfleto escrito por James enquadra, ainda, a utilização do tabaco como pecado de luxúria por ter origem em povos que são estranhos à religião, condenando a prática dos povos indígenas que associavam a utilização do tabaco a cura de doenças e vinculando o vício em tabaco de parte da sociedade inglesa à pecados cometidos contra Deus.

Não é o objetivo deste trabalho debater os malefícios da nicotina e variantes ao corpo humano, mas retratar a condenação de uma substância que muitas vezes é utilizada por outros povos em práticas religiosas e culturais, que foi levada para a Europa para uso recreativo.

Porém, apesar de condenar moralmente, inicialmente o Rei James não proíbe o tabaco, apenas aumenta as taxas e limita a importação, passando a ser exclusiva de Londres. A proibição do plantio na Inglaterra acontece apenas em 1620, o que abre espaço para o desenvolvimento das colônias americanas através do comércio de tabaco, se transformando no principal produto de exportação. A importância do produto nas colônias inglesas da América chegou ao ponto do tabaco se transformar em moeda de troca, por exemplo, na colônia da Virgínia, o preço das bebidas era cotado pelo preço do tabaco, variando conforme o resultado da colheita<sup>12</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> JAMES I, rei da Inglaterra. A Counterblaste to Tobacco. Disponível em: https://www.laits.utex as.edu/poltheory/james/blaste/blaste.html Acesso em: 21 out. 2023.

<sup>11</sup> Idem 12 CARNEIRO, p.74

Portanto, apesar da proibição do plantio na Inglaterra em 1620, as colônias inglesas surgem como principais produtoras<sup>13</sup>. Logo, o cenário de condenação moral por parte da realeza inglesa e do clero, não se aplicava ao resto do mundo e as suas colônias.

Outros países europeus também proibiram o tabaco, restringindo o uso a determinadas camadas da população, como na Prússia, em que durante a revolução do país em 1848 houve movimento de reivindicação do direito de fumar tabaco nas ruas. No século XVII cidades e regiões alemãs também proibiram o tabaco<sup>14</sup>. Além da Rússia, que até 1697 previa punições que poderiam ser de deportação à Sibéria, corte no nariz e pena de morte.

#### 2.2 Proibições do Álcool

Nos Estados Unidos (EUA), a proibição do álcool foi impulsionada por questões religiosas e morais, além de refletir a composição dos agentes públicos e políticos à época. O mesmo já acontecia com outras substâncias como o ópio, a morfina e a cocaína, todavia, o quadro se agravou com o álcool.

Acerca do estudo do proibicionismo, pode-se encontrar na literatura duas vertentes. A primeira de "reforma social", em que se admitem que havia um grande problema social no consumo de álcool, chamado de "alcoolismo de massas". O segundo faz a análise do proibicionismo dos EUA como forma de controle social<sup>15</sup>. O capítulo utilizará a segunda vertente para debater os problemas da intervenção estatal na proibição de álcool dos Estados Unidos, tendência que se ampliará para a política internacional.

Intrinsecamente ligado ao racismo, parte dos partidários do movimento de proibição do álcool assumiam que o produto era responsável pela agressividade do homem negro. Em discurso, o deputado do Alabama R. P. Hobson declara que "os licores farão do negro uma besta, levando-o a cometer crimes antinaturais; o efeito é o mesmo no homem branco, mas ao estar mais evoluído toma mais tempo reduzir-se ao mesmo nível"<sup>16</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Desde 1612 as colônias da Virgínia, das Carolinas e de Maryland se lançam a produzir intensamente a planta (...) ESCOHOTADO, 1998, p.277, tradução nossa

<sup>14 &</sup>quot;[...]Colônia em 1649; Bavária, em 1652; Saxônia, em 1653; Berna, em 1661.". Idem, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> RODRIGUES, T.; LABATE, B. C. Políticas de Drogas no Brasil: conflitos e alternativas. São Paulo: Mercado de Letras, 2018, p.41

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.483, tradução nossa

O discurso escancara os problemas sociais enfrentados pelos EUA, em que ainda estava presente o racismo advindo do seu período escravista e viam com suspeita o aumento de estrangeiros.

Apesar de a Emenda XVIII - emenda que proibiu a produção e comercialização de bebidas alcoólicas -, ser promulgada apenas em 1919, o movimento proibicionista estadunidense não surge na mesma época. ESCOHOTADO relata a formação da primeira sociedade já em 1789 em Connecticut pautando a temperança - uso moderado - e mais tarde, parte do movimento passará a defender a proibição<sup>17</sup>.

Após, a formação da *American Society for the Promotion of Temperance*, faz com que seus ideais se espalhem pelos EUA, em 1833 o movimento já possuía mais de seis mil filiais pelo país, com mais de um milhão de membros<sup>18</sup>.

Portanto, antes da medida proibicionista da Lei Seca se tornar pauta nacional, diversas organizações e partidos já pautavam a questão em âmbito estaduais e municipais.

Iniciado na Inglaterra, o movimento pela temperança teve como principal pregador John Wesley, que foi chamado de metodista por seus hábitos, nome que foi usado posteriormente em sua Igreja<sup>19</sup>. A Igreja Metodista ditava de forma rigorosa uma atitude puritana que passa a impulsionar movimentos proibicionistas na Inglaterra e nos EUA, tendo alcance na burguesia da sociedade, que passa a condenar os costumes da classe operária. Para além de restrição do uso de álcool, a Igreja metodista passa a ditar comportamentos do operariado, passando a incentivar um comportamento de comedimento e contingência:

Sua extrema obsessão autocoercitiva levou o metodismo a ser conveniente para uma população submetida aos extremos de de privação de e tensão nas primeiras fábricas da Inglaterra, onde homens mulheres e crianças eram extenuados até os últimos limites da resistência humana. O metodismo serviu, assim, para o disciplinamento do operariado fabril nascente [...]<sup>20</sup>.

Para além desses movimentos específicos de defesa do proibicionismo, a pauta começa a ser defendida por parte da sociedade americana da época, como movimento feminista e alguns partidos políticos. A justificativa para a defesa por

<sup>19</sup> RODRIGUES; LABATE, p. 44

\_

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.373

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Idem, ibidem

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Idem, p.45

parte dos movimentos feministas é a promoção do movimento de temperança - moderação dos desejos - e o decoro cristão<sup>21</sup>.

Nesse sentido, ressalta-se que o movimento nacional pela proibição passa a ser incorporado por diversas organizações independente de semelhanças ou divergências políticas, morais ou religiosas.

A proibição do álcool passa a ser pauta de Igrejas das mais variadas vertentes, movimento feminista e partidos - incluindo o Partido da Proibição (*Prohibition Party*), mais antigo terceiro partido do sistema eleitoral americano ainda ativo<sup>22</sup> -, chegando a ser defendida pela Klu-Klux-Klan:

Após a guerra civil e o fim da escravidão, os grupos mais tradicionais, como os batistas, também se incorporaram à defesa da probição em 1890 enquanto organizações como a ASL (*Anti-Saloon League*), que se tornou uma organização nacional em 1896, e o Partido da Proibição (*Prohibition Party*), fundado em 1896, conferiam uma característica cada vez mais conservadora a essa causa, defendida cada vez mais no sul e no meio-oeste, com forte adesão da Klu-Kux-Klan<sup>23</sup>.

Quanto ao consumo de álcool, enquanto colônia da Inglaterra, os Estados Unidos ainda não tinham tal prática como comum em sua cultura, porém, o cenário muda a partir da independência americana, em que se aumenta o consumo interno. A revolução americana em 1776 e o fim da colonização inglesa, levaram a um momento de construção de um novo país, sob direção principalmente da nova camada social emergente, que desencadearam uma atitude mais excessiva em vários hábitos, inclusive o de beber<sup>24</sup>.

Entre os argumentos utilizados para defesa da proibição estão os males físicos que o álcool pode causar ao organismo e os males morais, este último tendo respaldo inclusive por parte da classe médica que passa através da Sociedade Médica Americana e da Associação Farmacêutica, a associar o álcool como veneno capaz de incentivar sexualmente os indivíduos e, portanto, o causador do pecado<sup>25</sup>.

A Emenda XVIII da Constituição dos Estados Unidos da América<sup>26</sup>, promulgada em janeiro de 1919, já era discutida pelo parlamento em 1917 e mesmo

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ESCOHOTADO, p.379

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Idem, p. 483-484

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> CARNEIRO, p.281

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Idem, p. 285

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> ESCOHOTADO. História Elementar das Drogas. Antigona. – 1 ed. portuguesa – Lisboa: 2004, p. 93-94

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> EUA. Constituição dos Estados Unidos da América. Tradução disponível em: https://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.p df

vetada pelo presidente Woodrow Wilson, teve o veto derrubado pelas duas casas do Congresso, passando a entrar em vigor em 17 de janeiro de 1920.

Apesar de não proibir o consumo de álcool, a Emenda XVIII proibia a fabricação, o transporte e a venda de todas as bebidas alcoólicas:

EMENDA XVIII (1919)

Seção 1

Um ano depois da ratificação deste artigo será proibida a manufatura, venda ou transporte de bebidas alcoólicas, assim como a sua importação ou exportação, nos Estados Unidos e em todos os territórios sujeitos a sua jurisdição.

Seção 2

O Congresso e os diversos Estados terão competência para fixar as leis que garantam o cumprimento deste artigo.

Seção 3

Este artigo não vigorará enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas dos diversos Estados, de acordo com as disposições da Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados.<sup>27</sup>

Na prática a proibição da produção, distribuição e comércio não impediu o consumo, tendo, inclusive, aberto às portas para a criação de um comércio ilegal da substância, com o surgimento de clubes ilegais. A mera coerção legal com fim em si mesma não foi suficiente para frear a prática do consumo por parte da sociedade já habituada a tal cultura<sup>28</sup>, além de não oferecer solução para aqueles que eram dependentes químicos, que eram considerados pelo Prohibition Party como doentes:

(...) há quase um milhão de leprosos-alcoólicos, praticamente inúteis para qualquer trabalho e com expectativas muito precárias de vida, que provocam incidentes domésticos e extra domésticos constantes. Ainda descontando o estritamente farmacológico, ninguém nega que que o álcool é com grande diferença a causa mais importante de delitos contra a propriedade e as pessoas, e da maioria dos acidente. Ninguém nega também que o alcoolismo constitui uma condição mais penosa ainda, fisica e psiquicamente, que a morfinomania ou a opiomania<sup>29</sup>.

A Emenda também não proibia o abastecimento de vinhos por parte das Igrejas e sinagogas, restringindo, portanto, apenas parte dos cidadãos estadunidenses, já que não incluía os religiosos. Porém, as camadas populares utilizaram de outros meios para burlar a lei, como a destilação doméstica e a venda

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> EUA. Constituição dos Estados Unidos da América. Tradução. Disponível em: https://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.p df. Acesso em: 22 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> A Lei previa prisão de seis meses para a venda e cinco anos para a fabricação. ESCOHOTADO, 1998, p. 484

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Idem, ibidem, tradução nossa

de tijolos de passas que vinham com recomendações no rótulo que explicavam a forma de se destilar a uva<sup>30</sup>.

Também foram exploradas as brechas na lei como a autorização da fabricação e utilização do álcool para fins medicinais, o que fez com que médicos e farmacêuticos solicitassem a licença de forma expressiva<sup>31</sup>. Assim como a indústria de cigarro que, permitida a utilizar o álcool para fabricação do produto, passou a fazer parte do mercado clandestino.

Quanto à criminalidade durante os mais de 13 anos de vigência da Emenda, houveram pelo menos meio milhão de presos, 800 mortos em guerras de gangues apenas em Chicago, 13.500 agentes afastados por envolvimento com crimes. Além de mais de 50 mil mortes e muitas pessoas afetadas pelo consumo de metanol<sup>32</sup>.

Com o propósito de contextualizar o ponto em que estava o Direito Penal, salienta-se que as prisões estatais com propósito reformatório também surgem no século XIX nos Estados Unidos, a "reforma" daquele que delinquiu, assim como acontecia com as drogas, também carregado de viés religioso, de imposição de regras morais e com a finalidade de homogeneizar o comportamento dos cidadão estadunidenses, retirando da sociedade aquele que não opera dentro do padrão. A reforma daquele transgrediu a ordem vigente passa a ser, portanto, responsabilidade do Estado, nascendo dessa tecnologia moral e religiosa criada pela interferência do setor na política<sup>33</sup>.

Enquanto na Idade Média, as punições a quem cometia um crime se dava com o desmembramento de alguma parte do corpo ou com a morte, sendo o criminoso detido e preso somente no tempo de espera para a aplicação da pena, com a ideia de ampliação dos direitos dos cidadão advindos da Revolução Americana, interligado com a expansão capitalista, as prisões passam a ser espaços de reforma do indivíduo que delinquiu. Assim, surge o conceito de penitenciária, em que como o próprio nome diz, local em que as pessoas pagam as suas penitências<sup>34</sup>.

Portanto, se vêem os caminhos que levaram à consolidação do sistema carcerário, que exclui o delinquente de seu meio social, bem como, o

<sup>32</sup> BEHR, 2011, p.152 apud CARNEIRO, H., 2018, p. 301

<sup>30</sup> CARNEIRO, p. 300

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup>Idem, p.301

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> VALOIS, L. C. O direito penal da guerra às drogas. - 3. ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p.55

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas?. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p.28

estabelecimento das drogas como problema estatal, criminalizando do consumidor ao fornecedor.

Foi nesse movimento de luta por uma sociedade de moral homogeneizada, que fez com que os Estados Unidos criassem as primeiras detenções. Sob a presidência de Andrew Jackson, foram criadas em 1830 as primeiras prisões com modelo de transformar o "ser criminoso", ou seja, no primeiro momento tais prisões não tinham o objetivo de proteger a sociedade dos criminosos como é comumente aceito hoje, mas uma forma de proteger o criminoso das formas de corrupção disponíveis na sociedade, principalmente morais<sup>35</sup>.

O que se observa, portanto, é que a proibição nada mais é do que a imposição legal da abstinência, não observando o cenário de uso moderado de álcool por parte da população, tratando todos como alcoólatras e não oferecendo tratamento efetivo aos que são dependentes da substância.

Diante do desastre das políticas proibicionistas surgem os movimentos antiproibicionistas, porém, para além da análise dos resultados da proibição, os antiproibicionistas da grande burguesia estadunidense estavam incentivados principalmente pela crise financeira de 1929. Portanto, o produto que teve a sua proibição carregada de valores morais e religiosos, passa a ser considerado o possível salvador da crise em que o país estava passando, servindo de estímulo para a recuperação econômica, já que após a primeira década do fim da proibição já havia recuperado o seu espaço na economia, passando a injetar mais de 200.000.000 de dólares anualmente no país<sup>36</sup>.

A Emenda XVIII da Constituição dos Estados Unidos da América foi revogada em 1933 pela Emenda XXI, sendo a única revogada até a atualidade e o cenário que se imaginava de recuperação econômica do país realmente se concretiza. A legalização do álcool aumentou a arrecadação fiscal.

A experiência proibicionista do álcool nos EUA reflete, portanto, o fracasso. Aumentou os números de criminalidade; gerou um mercado paralelo de tráfico de bebidas; além de piora na qualidade dos produtos oferecidos, o que por si só, gera risco à saúde dos cidadãos.

Em suma, a proibição do álcool nos EUA em muito se assemelha com o cenário da "Guerra às drogas" da atualidade que será tratado posteriormente.

<sup>35</sup> VALOIS, p.55

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> ESCOHOTADO, p. 512

Outros países também adotaram o proibicionismo do álcool como política de Estado ou limitaram seu consumo. Na Europa, apesar de não ter sido um movimento expressivo e amplo, países como Islândia e Finlândia entre 1922 e 1932, adotaram a política de proibicionismo máximo. Porém, é a Rússia o outro principal país que merece destaque sobre sua política acerca do álcool. O país desde o século XVI tinha o álcool como principal fonte de renda, além de usar a substância como controle da população camponesa<sup>37</sup>.

Ao contrário de outros países em que os excessos do álcool eram condenados, na Rússia era possível observar o incentivo ao excesso, exatamente por ser o produto principal da economia interna, chegando em 1850 a representar 46% da economia nacional. Desde a fundação do Estado russo o czar era quem estava no controle de produção da vodca, permitindo que apenas à nobreza fosse possível obter a licença para destilar a vodca - licença restringida ainda mais a partir de 1530 quando o czar *Ivan*, o *Terrível*, passa a restringir a abertura de tavernas somente a quem lhe jurasse lealdade<sup>38</sup>.

Movimentos que incentivavam o voto pela sobriedade começaram a se espalhar no século XIX, mas somente com a derrota da Rússia na guerra contra o Japão é que a vodca passa a ser proibida pelo czar Nicolau II em 1914, porém, os resultados da proibição foram drásticos, a vodca era o principal produto da economia russa o que gerou perda significativa na arrecadação estatal. A vodca foi proibida no país até 1925, ou seja, mesmo após a Revolução Russa de 1917<sup>39</sup>.

#### 2.3 Proibição do Ópio

O uso do ópio já foi difundido em outros tempos em todo o mundo, principalmente para fins medicinais e farmacológicos devido às propriedades analgésicas e tranquilizantes, além de ser utilizado para tratamento de doenças pulmonares e gastrointestinais.

A proibição da substância e sua classificação enquanto produto a ser regulado ou proibido está envolta de questões políticas, econômicas e religiosas, abrindo o caminho para o cenário de proibicionismo que se criará a partir da expansão de seu papel no comércio mundial.

<sup>38</sup>Idem, p. 325- 329

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> CARNEIRO, p.308

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Idem, ibidem

A utilização de opiáceos na China merece destaque, sendo relatado o seu uso desde o início do século XI<sup>40</sup>. Em seu início o uso era voltado para fins medicinais, assim como em outros lugares do mundo, mas já se identificava a utilização como narcótico. Entretanto, o país merece atenção por protagonizar o primeiro cenário de guerra às drogas - . A disseminação do uso do ópio se dá, na verdade, pela proibição de outra substância trazida pelo contato com os portugueses, o tabaco.

Acerca da utilização do ópio pelos chineses no período anterior à regulamentação é atribuída ao consumo de forma diferente ao cenário de abusos da substância que vinha acontecendo na Europa, assevera Henrique Carneiro:

As casas de ópio eram lugares respeitáveis de convivência masculina no qual o uso do ópio era partilhado com chá, petiscos e guloseimas. em contraste com os ambientes ocidentais de consumo alcoólico que levavam à comportamentos conflituosos, numa "cultura de contenção", como a chinesa, o ópio era um "lubrificante social ideal que podia ajudar a manter o decoro e a compostura".<sup>41</sup>

Inicialmente o ópio não era utilizado como fumo na China, sendo consumido apenas pela via oral. O consumo do produto dessa forma foi introduzido pela maneira em que o tabaco era utilizado pelos portugueses. Diante da proibição do tabaco pelo último imperador Ming em decorrência da rapidez em que se espalhou o produto português no território, o povo passa a substituir o tabaco por ópio<sup>42</sup>.

Outro fator importante para a disseminação do ópio é o incentivo, inicialmente de Portugal e depois da Inglaterra, que possuía interesses econômicos na utilização da substância de forma excessiva pelo povo chinês - a quantidade importada pelos Ingleses foi estimada em 10.000 toneladas, movimentando cerca 20.000.000 de libras esterlinas<sup>43</sup>.

As primeiras proibições de tabaco e ópio na China foram promulgadas pela dinastia Qing, com base nas virtudes confucianas, com o objetivo de disseminar entre o reino a prática de medidas puritanas, condenando para além dessas

<sup>42</sup> ESCOHOTADO, 2004, p.78

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> BOITEUX, L. O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da USP, 2006, p.33

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> CARNEIRO, 2018, p. 109

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> DUARTE, D. F. Uma Breve História do Ópio e dos Opióides. Revista Brasileira de Anestesiologia. v.55, n.1, p.138, jan/dez, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rba/a/jphPg6dLHxQJDsxGtgmhjfJ. Acesso em: 23 jun. 2024.

substâncias sexuais como prostitução e adultério - em relação ao ópio, a utilização paras fins medicinais ainda era liberada<sup>44</sup>.

Porém, ao contrário do esperado, mesmo com a proibição, a prática do consumo do ópio de forma fumada se espalhou entre a população, podendo ser considerado o primeiro exemplo de fracasso de restrição do consumo de psicoativos que, assim como o álcool nos EUA para além do aumento do consumo, a proibição acaba gerando impactos econômicos ao país:

Esta proibição de um produto de uso habitual foi um primeiro ensaio de controle biopolítico de um consumo psicoativo que redundou numa ampliação do uso desta substância e na criação de um enorme circuito de valorização de preços devido à escassez artificialmente criada pela interdição e sua imposição repressiva. Junto a isso se estabeleceu uma corrupção generalizada que permitia a continuidade clandestina das variadas e tradicionais formas de consumo e uma demanda por importação, dada as restrições à produção nacional<sup>45</sup>.

A restrição da produção nacional de ópio na China abre espaço para a ampliação da presença da Inglaterra no comércio internacional, passando a ter o monopólio do ópio comercializado com a China a partir de 1779<sup>46</sup>.

As Guerras do ópio 1839-42 e 1856-60, ou "guerras do chá", foram impulsionadas pelo comércio ilegal à época, mesmo que na prática a Companhia das Índias dizia respeitar a proibição do país, empresários particulares continuaram a fazer negócios com mercadores chineses<sup>47</sup>.

A criação de comércio ilegal demonstra que apesar de proibições, enquanto a droga for um produto rentável haverá um mercado, que operacionará independente da regulação estatal. E, sendo esse mercado independente de regulamentação estatal, mais difícil, senão impossível, será para que os Estados consigam exterminá-lo, como se pretende na narrativa atual de "Guerra às drogas".

É mais fácil um produto entrar no mercado do que tirá-lo [...]. Ingressando na circulação de mercadorias, formam-se diversas redes e correntes dependentes daquele mercado, fazendo com que a sua interrupção - principalmente quando o mercado é ilícito - seja uma tarefa dificílima<sup>48</sup>.

<sup>45</sup> CARNEIRO, p. 92

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> CARNEIRO, p.91

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.394

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> VALOIS, p.41

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Idem, p.43

A principal motivação das guerras do ópio estavam ligadas à disputas econômicas. Enquanto a Inglaterra alegava que, apesar da proibição do país, a Companhia das Índias tinha o direito de comercializar o ópio com os comerciantes chineses que quisessem comprar, a China defendia para além da sua soberania, a sua economia, já que a expansão inglesa no comércio do ópio - praticamente monopólio - desequilibrou a economia chinesa.

Durante os períodos de guerra houve o aumento no consumo de ópio na sociedade chinesa, considerando que o comércio do ópio era imposto pelos ingleses. Somente quando a China se torna uma potencial competidora comercial - em 1890 produzia cerca de 85% de seu comércio interno -, é que a Inglaterra começa a declarar o comércio do ópio em grande escala como "moralmente injustificável"<sup>49</sup>.

Os interesses ingleses no comércio do ópio aos poucos foram perdendo motivação. O ópio passou a ser visto pelos chineses como uma forma de dominação dos mesmos por um país estrangeiro, além disso, já em 1880 o imperador da China muda radicalmente a política do país, desenvolvendo programas de informação pública e criando espaços para atender os casos graves relacionados às drogas<sup>50</sup>.

Interessante comparar que assim como a China estava fazendo, a Inglaterra já tinha passado pelo período de proibição do tabaco, também com base em justificativas morais de repressão.

A entrada dos Estados Unidos no palco das disputas do comércio do ópio se deu também por interesses econômicos, apesar dos conflitos internos que aconteciam internamente e não ter participado de forma militar nas Guerras, várias companhias estadunidenses eram responsáveis pelo transporte do ópio da Índia para a China.

Os Estados Unidos firmaram dois acordos quanto ao comércio de ópio com a China, o primeiro em 1844 em que os EUA afirmam não se responsabilizar pelas embarcações com sua bandeira apreendidas com carregamentos de ópio; o outro em 1880, que proibia a comercialização de ópio entre comerciantes americanos e portos chineses - tal cláusula foi proposta pela China em acordo que buscava regular a imigração chinesa. Contudo, era o próprio ópio que impulsionava o crescimento econômico dos EUA, constituindo a base de verdadeiras fortunas no

\_

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> ESCOHOTADO, p.399

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Idem, ibidem

país<sup>51</sup>, considerando que o envolvimento dos Estados Unidos no comércio da droga não estava no comércio direto com o porto chinês, mas no transporte do ópio da Índia à China.

Ressalta-se que, enquanto os Estados Unidos regulavam e movimentavam o mercado de ópio com a China, crescia nos EUA o movimento descrito no capítulo anterior de proibição do álcool, sob narrativas de imposição de bases morais próprias e de enquadramento de todos os níveis de consumo de álcool como geradores do mal social.

Apesar de não ter começado nessa época, é nesse momento em que as Igrejas metodistas, outras Igrejas de vertentes católicas e evangélicas, além de certos movimentos sociais e partidos políticos que passaram a defender a pauta, passam a "espalhar" a ideia de que a população precisa se redimir das transgressões morais, principalmente em relação ao consumo de álcool e práticas sexuais, para que o país não seja entregue nas mãos desses pecadores.

Portanto, apesar de ser defendido pelo Estado Americano o comércio do ópio, internamente crescia a ideia de que os cidadãos deveriam ser moldados a um padrão de consumo estabelecido, buscando uma sociedade sóbria e livre de seus pecados.

# 3 AS DROGAS TORNAM-SE QUESTÃO ESTATAL: INTERNACIONALIZAÇÃO E HOMOGENEIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GUERRA ÀS DROGAS

Apesar do proibicionismo estar presente em diversos países isoladamente, ainda não é possível identificar uma tentativa de regulamentação internacional de perspectiva sanitária. O marco de proibição internacional de regulação das drogas pode ser estabelecido com o movimento de proibição do ópio.

Para além do já descrito no capítulo anterior sobre o controle estatal sobre o consumo de entorpecentes e outras substâncias, o controle e regulação dos opiáceos passou a ser entendido como problema internacional no início do século XX.

Após as guerras do ópio de 1839-42 e 1856-60 em que Estados Unidos e Inglaterra passaram a monopolizar o comércio de ópio, os mesmos, após lucrarem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> VALOIS, p.52

muito com o comércio com a China, são os grandes impulsionadores da proibição internacional.

Como já versado no tópico acerca da proibição do álcool, os Estados Unidos a partir do século XIX passam por um momento de maior inserção de valores morais nos aparelhos do Estado, principalmente com as Igrejas Metodistas, Católicas e Protestantes que, responsáveis pelo início da proibição/restrição do álcool, passaram também a englobar outras substâncias nesta pauta. No mesmo período aumenta a influência dos EUA como ator nas políticas internacionais, tendo desempenhado papel fundamental no debate internacional.

#### 3.1 Drogas Psicotrópicas

Historicamente, o consumo do que hoje entendemos como drogas, é dotado de grande significado cultural para alguns povos, principalmente no que tange às concepções medievais sobre o uso de analgésicos e alucinógenos, à exemplo das comunidades indígenas do Peru e da Colômbia<sup>52</sup>.

Na tentativa de desmistificar o assunto, antes de adentrar a abordagem histórica da legislação de drogas psicotrópicas, é necessário que se tenha claramente definido o seu conceito.

As drogas psicotrópicas são substâncias que atuam sobre o cérebro, afetando de alguma forma o seu funcionamento e, tendo como resultado, consequentemente, a possibilidade de gerar alterações no comportamento, humor e percepção de quem as consome. Também chamadas de substâncias psicoativas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o termo refere-se a "qualquer entidade química ou mistura de entidades que altere a função biológica e possivelmente a estrutura do organismo"<sup>53</sup>.

Conforme abordado no primeiro capítulo, inicialmente não era possível definir certo padrão na substâncias alvo de restrições, ficando o próprio conceito envolto em justificativas morais e religiosas:

(...) o disciplinamento do comércio e do consumo de drogas do início do período moderno deve ser compreendido no âmbito da expansão mundial ibérica na época das grandes navegações, mas não se deve esquecer que

<sup>53</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Substâncias Psicoativas: Substâncias capazes de produzir alterações no sistema nervoso central. [Brasília]: Ministério da Saúde, 18 jan. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/substancias-psicoativas.

<sup>52</sup> LABROUSSE, A. Geopolítica das drogas. São Paulo, Desatino: 2010, p.23-24

a definição de droga sempre foi um conceito antes de tudo moral, que vai acarretar, posteriormente, seu conteúdo ilícito e criminal. O novo Estado Moderno, portanto, une o poder religioso ao poder médico para guardar um conjunto de normas reguladoras da vida pessoal, em especial do consumo das drogas<sup>54</sup>.

Tais substâncias, atualmente, na tentativa de definir uma padronização, podem ser classificadas em três categorias principais, com base em seus diferentes efeitos e destinação, entretanto, nem todas são estritamente proibidas, possuindo finalidade medicinal ou amplamente comercializadas, como no caso do álcool e do tabaco.

Quadro 1 – Classificação de substâncias psicotrópicas de acordo com os efeitos farmacológicos no Sistema Nervoso Central

Classificação de acordo com o efeito da substância no Sistema Nervoso Central				
depressoras	drogas depressoras, como o álcool, os opiáceos e os tranquilizantes, afetam a atividade do sistema nervoso central, causando relaxamento e diminuição da ansiedade			
estimulantes	drogas estimulantes como a cocaína e seus derivados, as anfetaminas e o tabaco, aumentam a atividade cerebral, promovendo alerta, energia e euforia			
alucinógenas	drogas alucinógenas como o LSD e a psilocibina, alteram profundamente a percepção sensorial, alterando qualitativamente a atividade cerebral, o que significa dizer que podem induzir experiências perceptivas e emocionais intensas			

Fonte: CEBRID, 2012

<sup>54</sup> BOITEUX, p.31

Da tabela acima se depreende que as drogas psicotrópicas podem ser utilizadas com fins médicos, como no tratamento de transtornos mentais, por exemplo no caso de tranquilizantes e medicamentos derivados da cannabis, utilizados no tratamento dor crônica ou outras condições de saúde, devendo ser prescrita por profissional de saúde e utilizada de acordo com as recomendações, sendo excluído o uso recreativo<sup>55</sup>.

Portanto, o uso dessas substâncias apesar de ter consequências variadas na saúde física e mental do usuário, não estão todas abarcadas pela proibição de que tratam as políticas tratadas nos tópicos seguintes, sendo também diferenciada pelo grau de proibição de acordo com a finalidade.

Inicialmente, as políticas proibicionistas eram voltadas especialmente para o controle da produção e comércio de ópio, passando a ser ampliado o rol de controle com o passar dos anos, sendo o assunto melhor elaborado daqui pra frente.

#### 3.2 Primeiros Tratados Internacionais

Com a reaproximação econômica dos Estados Unidos, Grã-Bretanha e China, o problema dos opiáceos precisava ser resolvido, momento perfeito para que os EUA, incentivados principalmente pelos movimentos proibicionistas internos que passavam a interferir também politicamente, passasse a expandir sua política para o âmbito internacional:

Com a guerra hispano-americana, em 1898, e com a posse dos EUA sobre as Filipinas, os americanos passaram a ter que lidar com a questão do ópio, que até então era tratada pelos espanhóis com um a política de regulação do comércio e do fumo. Contudo, sendo tal política contrária aos ideais dos missionários e aos seus interesses comerciais em geral, Washington começou a impor medidas de supressão do uso e do comércio de ópio sobre as Filipinas.

Percebendo que nos anos de 1960-7 ocorria uma reaproximação entre Grã-Bretanha, Índia e China, os EUA se apressaram para propor um acordo internacional sobre a questão do ópio, permitindo a livre ação dos missionários. A iniciativa partiu justamente de um ministro anglicano que servia nas Filipinas desde 1901, Charles Henry Brent, o qual possuía uma posição extremamente proibicionista.

Comportando-se como se estivesse em uma verdadeira cruzada moral, Brent "via qualquer uso, a exceção do uso médico da droga, como imoral, e se opunha contra o monopólio do Estado na distribuição de droga, porque ele acreditava que tal atividade corrompia governo e população<sup>56</sup>.

<sup>56</sup> VALOIS, p.63

\_

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS (CEBRID). Livreto Informativo sobre Drogas Psicotrópicas. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.cebrid.com.br/wp-content/uploads/2012/12/Livreto-Informativo-sobre-Drogas-Psicotr%C3 %B3picas.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

Portanto, observamos a partir desse momento, a extensão da política proibicionista interna estadunidense sendo ampliada a nível internacional, com a extensão do movimento de proibição moral que vinha ocorrendo nos EUA, deixando de considerar a autonomia de cada país e as particularidades de cada cultura.

Enquanto isso, a Grã-Bretanha possuidora do controle do comércio de ópio, necessitava da rigidez das leis reguladoras da produção e comércio de morfina e cocaína, já que as mesmas estavam sendo substituidoras do ópio na medicina e passaram a ser utilizadas pela população.

Para resolver o impasse, o país passa a atuar internacionalmente como equilíbrio da balança.

A Inglaterra queria um controle brando do comércio de ópio e um controle rígido do comércio de morfina e cocaína, drogas que já vinham sendo produzidas por laboratórios alemães, aplicando "um golpe de mestre no contexto da diplomacia internacional, passando de vilã neocolonialista à guardiã da temperança", mas favorecendo o pensamento norte-americano, que poderia estar do lado da Inglaterra com relação à cocaína e à morfina e do lado da China com relação ao ópio, ou seja, formando-se um ambiente propício para o punitivismo absoluto do futuro<sup>57</sup>.

Reitera-se aqui, que ainda não há o debate sobre combate ao tráfico internacional de drogas ou defesa de um sistema internacional de punição e tratamento.

A primeira tentativa de discussão sobre o ópio aconteceu em 1909, em que representantes de diversos países reunidos em Xangai se encontram para discutir o tema, nesse momento o encontro ainda não possuía o teor de Tratado ou Convenção, já que os países não se obrigaram a nada, sendo o documento assinado apenas pelo representante dos EUA.

Apesar de ter sido formada com o objetivo de debater a questão do ópio no Oriente após as Guerras do Ópio, a Comissão serviu para dar início à visão do ópio como problema internacional, tendo os Estados Unidos como protagonista, atuando na tentativa de fazer global, sua visão interna sobre as drogas:

Decorridos quarenta anos dos acontecimentos em território chinês, o tema de controle das drogas voltou à tona, tendo se destacado na Conferência de Xangai de 1909 o posicionamento proibicionista dos Estados Unidos da América. Naquele foro, reuniram-se os representantes de treze países,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> VALOIS, p. 69

dentre eles as potências coloniais da época e representantes do Imperador chinês, para discutir limites à produção do ópio e seus derivados. Na ocasião, apesar de contrariados, os europeus acabaram aceitando formalmente a proposta americana de restringir o negócio do ópio apenas para fins medicinais (...)<sup>58</sup>.

A defesa da limitação do uso do ópio apenas para fins médicos e científicos, desconsidera o uso milenar do produto de alguns países, que em contrapartida não conseguiam enxergar esse, que é o "mais antigo remédio", como "maligno e imoral" 59. Nota-se, novamente, a tentativa de rebaixamento de outras culturas e de homogeneização de narrativas, desconsiderando as particularidades de cada país, principalmente daqueles países colonizados que mantinham traços de sua tradição ou daqueles que cultivaram a utilização do ópio de forma tradicional, tal situação reflexo, ainda, do colonialismo. Inclusive, muitos países presentes na Comissão de Xangai em 1909 ainda possuíam colônias, à exemplo da Tailândia sob dominação dos EUA e Hong Kong sob dominação Inglesa até 1997.

Como resultado do encontro os representantes saíram com recomendações para serem apresentadas aos seus países, porém, por não haver ainda a força de Tratado, não houveram obrigações determinadas, o que abriu espaço para debate em outros espaços.

Necessário salientar que a Conferência de Xangai não foi a primeira normativa a regularizar o comércio de opiáceos entre países, como abordado no subtópico respectivo do capítulo anterior, normativas bilaterais já aconteciam, porém, a Conferência foi a primeira a reunir diversos países em um local para discussão do tema.

Enquanto nos Estados Unidos, as prisões já eram utilizada com o viés reformador dos usuários, no continente asiático, sobretudo na China, o ópio passa a ser substituído pela morfina na medicina, inclusive para tratamento da dependência do próprio ópio:

O uso do ópio se tornou um símbolo da fraqueza nacional e motivou uma frente paradoxal entre entre os missionários católicos e protestantes ocidentais e os reformadores modernizantes chineses que adotaram uma proibição estrita do ópio, mas aceitaram no lugar o uso generalizado da morfina, inclusive como remédio "anti-ópio". Essa substituição do uso tradicional do ópio por uma nova droga importada levou a um agravamento tanto nos casos de uso abusivo como na repressão severa de fumadores

<sup>58</sup> BOITEUX, p.38

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.463

que passaram a ser presos, internados à força, tatuados e, até mesmo, executados<sup>60</sup>.

Portanto, como consequência da proibição do ópio, a morfina passa a ser utilizada deliberadamente e, dos 450 kg\ano em 1892, a China passa a importar 284 toneladas\ano em 1919. Outras drogas utilizadas na medicina também se popularizaram na sociedade chinesa, a heroína, já proibida em 1822, acabou se tornando popular sendo consumida ou injetada<sup>61</sup>.

As formas de tratamento aos viciados retratam o cenário de verdadeira agressão por parte do Estado, aos usuários eram reservados torturas experimentais em favor da imposição da abstinência:

Os métodos de "desintoxicação" que passaram a ser usados eram os mais bizarros e daninhos, incluindo o uso da chamada "autoseronterapia" que consistia na provocação de bolhas na pele do abdômen com substâncias cáusticas, de onde se extraía o soro para ser injetado na corrente sanguínea na suposição de que isso funcionaria como uma auto-vacina<sup>62</sup>.

Enquanto isso, Hong Kong ainda sob dominação britânica não adotou o sistema anti-ópio chinês ou qualquer outro, sendo ainda permitido o seu consumo no território, porém, em contrapartida, a morfina foi proibida já em 1893<sup>63</sup>.

Assim como já destacado, é evidente a tendência econômica da medida, a Inglaterra sendo uma das maiores responsáveis pelo comércio de ópio no mundo, tendo proibido o ópio em seu território, continuou o permitindo em sua colônia, assim como aconteceu com a proibição do tabaco anteriormente.

Nas Filipinas sob dominação dos Estados Unidos, o monopólio do ópio voltou a ser do Estado, sendo gradualmente proibido a substância no país. Como forma de proibição as casas de fumo destinadas foram fechadas, licenças para manipulação passaram a ser exigidas e o cultivo da papoula também foi proibido<sup>64</sup>.

Apesar das proibições internas dos países colonialistas, tais medidas não se aplicavam às colônias, muitas chegaram até mesmo a serem grandes produtoras da substância regulada. Aqui, porém, é possível concluir que os Estados Unidos

63 Idem, ibidem

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> CARNEIRO, p.112

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> CARNEIRO, p.112

<sup>62</sup> Idem, p.113

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> VALOIS, p. 64

passaram a expandir as medidas proibicionistas internas aos países sob sua dominação.

Para além da dominação política e econômica sobre o país, a expansão proibicionista expressa também o domínio cultural estadunidense, já que não permite a expressão das formas de consumo inseridas nos países em que a prática exista - o mesmo acontece com a regulação da maconha e derivados em outras oportunidades.

Como a Conferência ocorrida em 1909 não possuía o caráter de promulgação de Tratado, outro espaço foi organizado para debate da questão, incentivado principalmente pelos Estados Unidos.

Dessa vez reunidos em Haia, no ano de 1912, estavam presentes: o Imperador alemão, também rei da Prússia; o Imperador da China; o Imperador do Japão; o imperador da Rússia; o presidente dos Estados Unidos; o presidente da República francesa; o presidente da República Portuguesa; o rei da Grã-Bretanha, também rei da Irlanda e dos domínios britânicos de ultramar e imperador da Índia; o rei da Itália; a rainha da Holanda; a majestade Imperial do Xá da Pérsia e o rei de Sião<sup>65</sup>.

Ratificada somente em 1921, em decorrência do início da Primeira Guerra Mundial, os termos da Convenção de Haia foram incluídos nos tratados de Versalhes. Como resultado, os representantes dos países participantes se comprometeram a promover a supressão de forma gradativa do abuso de ópio, cocaína e outras substâncias que pudessem resultar em consequências equivalentes. Para alcançar tal fim, também se comprometeram a resolução de leis efetivas para regulamentação da produção e distribuição de opiáceos e, substâncias como morfina, heroína e cocaína ficaram destinadas apenas à finalidade médica.

Embora encabeçado por outras potências políticas internacionais, o grande agente das políticas proibicionistas era realmente os Estados Unidos que, visando o domínio do mercado farmacêutico - mesmo que, em parte, esse já não utilizasse o ópio para produção de medicamentos -, patenteava outras drogas não incluídas na Convenção. Como consequência, no contexto econômico, o fim do controle estatal sobre o comércio e produção de drogas abriu espaço para o comércio ilegal:

<sup>65</sup> CARNEIRO, p. 120

O sistema mundial sob a hegemonia britânica, que havia se apoiado num critério livre cambista, será substituído ao final do século XIX, por uma nova fase monopolista liderada pela ascensão da potência estadunidense. O controle das drogas representará uma forma desse monopólio no âmbito das práticas de cura e da gestão dos humores, com a aliança entre a medicina e a religião para evitarem a automedicação das dores espirituais por meio dos medicamentos vegetais tradicionais e para promoverem em seu lugar os novos fármacos industriais<sup>66</sup>.

Portanto, mesmo que o objetivo da convenção tenha sido a diminuição gradual do abuso de ópio, a proibição não diminuiu os problemas sociais causados pela substância. Os interesses econômicos e morais dos EUA relacionados ao controle do comércio, impulsionam o comércio ilegal e impuseram a criação de estigmas acerca da medicina natural e tradicional, criando um verdadeiro monopólio da cura com o incentivo ao comércio de fármacos.

(...) A vigorosa reação puritana nos EUA, que vê com desconfiança as massas de novos inimigos e as urbes. As diferentes drogas associam-se agora a grupos definidos por classe social, religião ou raça; as primeiras vozes de alarme sobre o ópio coincidem com a corrupção infantis atribuída aos chineses, o anátema da cocaína com ultrajes sexuais dos negros, a condenação da marijuana com a irrupção de mexicanos e o propósito de abolir o àlcool co mimoralidades de judeus e irlandeses. Todos estes grupos representam o infiel - por pagão, por papista ou por verdugo de Cristo -, e todos se caracterizam por uma "inferioridade", tanto moral como económica<sup>67</sup>.

No mesmo norte,os países signatários passaram a regular internamente as transgressões acerca das drogas. Nota-se que antes da ratificação da Convenção de 1912, na maioria dos países, não existiam delitos específicos sobre drogas, com exceção da China, Egito e em alguns Estados americanos, este último com grande influência político-religiosa<sup>68</sup>.

Importante destacar, ainda, que o mercado interno de consumo de drogas não está relacionado apenas às vias ilegais, a movimentação do tráfico de drogas também movimentam parte do mercado tradicional, seria impossível que o dinheiro proveniente do mercado ilegal, qualquer que seja, não acabasse no mercado tradicional, já que se assim o fosse, poucas seriam as vantagens para o mercador:

-

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup>Idem, p. 122

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> ESCOHOTADO, 2004, p.91-92

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> SILVA, J. K. do N. O controle de substâncias ilegais: os Tratados Internacionais Antidrogas e as Repercussões sobre a Legislação Brasileira. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 20, Jul/Dez, 2015. p.97. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17400. Acesso em: 06 jul. 2024.

A proibição cria apenas a ilusão de que há duas circulações financeiras, uma sadia e outra doente, a proibida, mas no mundo dos negócios, principalmente os de cifras gigantescas e internacionais, o dinheiro não se divide, é um só, podendo atingir qulaquer um que siga o modelo de busca de lucro imposto pelo sistema<sup>69</sup>.

Portanto, considerando a necessidade de introdução do dinheiro que advém do mercado ilegal no mercado tradicional, o tráfico de drogas impulsiona, também, a lavagem de dinheiro<sup>70</sup>.

O controle sobre a legislação de drogas se fundamenta também na busca pela manutenção da influência dos países desenvolvidos sobre os países subdesenvolvidos, seja a influência política ou a econômica, tendo como conhecida consequência dessa intervenção, as ditaduras nos Estados da América Latina.

A promulgação de leis relacionadas à venda de opiáceos também estava constituída de estigmas e não estava livre da comparação dos crimes em decorrência do abuso de álcool, porém, sendo o consumo de ópio maior entre a alta classe, as sentenças inicialmente eram relativizadas.

Após a Convenção de Haia, diversos países passaram a regular internamente sua legislação acerca do controle sobre produção, venda e distribuição das drogas, principalmente o ópio e a maconha e, inicialmente, o álcool.

Nos Estados Unidos, principal modelo proibicionista, a ratificação da Convenção de Haia desencadeia também a estigmatização da população negra recém liberta e dos imigrantes mexicanos.

Em 1914, com o advento da *Harrison Act*, os EUA passaram a estabelecer as primeiras regras de distribuição e registro de derivados do ópio e da folha de coca, tornando o comércio exclusivo da classe médica, que necessitava de cadastro perante a autoridade federal e registro das operações<sup>71</sup>.

O mercado paralelo surge logo após a promulgação da Harrison Act, para além da prescrição médica aos dependentes e manipulação dos dados de distribuição, os agentes públicos também contribuiram para o fomento do mercado clandestino, "só entre 1920 e 1929, 752 agentes, representando 28% do total, foram

<sup>70</sup> Nos países ricos, onde é lavada a maior parte dos lucros da droga, eles constituem a base da economia de regiões inteiras, quer se pense na Flórida, no Sul da Itália, na Costa do Sol espanhola ou no Côte-d'Azur, na França. (LABROUSSE, p.57)

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> VALOIS, p.104-105

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> BOITEUX, p.51

demitidos por envolvimento com o tráfico ilegal, por abandono de função, por apresentar relatório falsos, perjúrios, fraudes e outras acusações'<sup>72</sup>.

Em 1920, as violações do que estabelecia a *Harrison Act* promovem alterações na própria lei, a chamada *Lei Seca*, perdendo grande parte da influência da classe médica que havia na data de promulgação, sendo criada a *Narcotics Division*, primeiro órgão com o objetivo de fiscalização estatal de narcóticos, antes a fiscalização era feita pela repartição de finanças<sup>73</sup>. Notável aqui, o inicio da importância do Judiciário para o controle das drogas, a lei que antes era fiscal passa a ser penal, sendo a atuação do órgão não mais a via última diante de conflitos da sociedade, mas o único meio de lidar com o problema.

Diante da transformação penal da lei, já se observa a dificuldade na definição de crime e pena. Inicialmente, não havia o entendimento claro se os usuários estavam ou não incluídos nas penas de detenção previstas, tal matéria foi objeto de decisão apenas com o caso United States v. Jin Fury Moy, de 1916<sup>74</sup>, sendo estabelecido que os usuários não estavam enquadrados no cenário estabelecido pela lei. Mesmo que a lei ainda não estipulasse a punição de usuários, com a mudança do órgão fiscalizador, as punições estabelecidas aos médicos fornecedores das receitas e às clínicas passaram a ser mais aplicadas, causando para além da punição de agentes públicos já citada, a prisão de médicos e restrições das clínicas<sup>75</sup>. Tal escassez decorrente dos efeitos no sistema carcerário, desencadeou a detenção de uma gama de profissionais da medicina, resultando em uma maior procura dos produtos no mercado clandestino.

A justificativa e apoio em bases morais foi intensificada com a proibição do álcool em 1919 e o advento da primeira guerra mundial, como tratado anteriormente, grande parte da parcela religiosa da população passa a apoiar as medidas restritivas ao álcool, tal apoio se estende também a proibição de outras substâncias.

A fim de estabelecer o controle político e econômico, além de aprofundar sua influência sobre os países em desenvolvimento econômico, o cenário de repressão a

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> VALOIS, pg.91

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> Idem, p. 90

<sup>74</sup> VALOIS, pg.92

O outro efeito da repressão foi sentido no meio carcerário. Embora distante das cifras de encarceramento atuais, os EUA viram, apenas nos doze anos seguintes à entrada em vigor da Harrison Act, no mínimo, 25 mil médicos presos sob acusação de venda ilegal de drogas, com 3 mil condenados e milhares de outros com sua licença revogada. (idem, p.91)

um inimigo externo causado pela primeira guerra mundial e o ambiente de medo no cenário do país, passaram a formar o paradigma punitivo atual.

Começa o padrão norte-americano de vincular o que inicialmente poderia parecer somente uma falha da guerra às drogas, e não a sua falência, com o comércio internacional. Desde então os EUA irão constantemente buscar desculpas para a manutenção da guerra às drogas no exterior, fechando os olhos para o grande mercado de consumo interno produzido por eles mesmos<sup>76</sup>.

Assim foi se criando o atual cenário proibicionista norte-americano, espelho para outros Estados, não havendo êxito na criação de um monopólio farmacêutico e médico, valores morais se sobrepõem ao viés de controle fiscal inicialmente atribuído à Lei Harrison.

A primeira legislação nacional com previsão de prisão aos usuários de drogas foi estabelecida na França, também na tentativa de promulgação da Convenção de Haia, a *Lois sur les drogues* de 1916<sup>77</sup>, previa a detenção de três meses a dois anos e pagamento de multa aos vendedores de ópio e seus derivados, morfina (com exceção da codeína), cocaína e seus derivados e haxixe e suas preparações, a mesma pena era atribuída aos usuários e facilitadores.

## 3.3 Primeiras Políticas Internacionais de Combate às Drogas

As políticas internacionais de combate e regulação de drogas desempenham um papel crucial no cenário da política internacional, influenciando diretamente a forma como diferentes países lidam com as questões relacionadas ao tráfico e o consumo de substâncias ilícitas. Essas políticas são fundamentais na promoção da cooperação entre as nações, estabelecimento de diretrizes comuns e na tentativa de buscar soluções eficazes para um problema que está além do limite de fronteiras.

A importância de tratar do histórico das políticas internacionais de drogas reside no fato de que como problema multifacetado, não pode ser tratado desconsiderando a construção da influência externa nas legislações internas de

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> VALOIS, p.103

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> Art. 2 – Seront punis d'un emprisonnement de trois mois à deux ans et d'une amende de mille à dix mille francs ou de l'une de ces deux peines seulement, ceux qui auront contrevenu aux dispositions de ce règlement concernant les stupéfiants tels que : opium brut et officinal ; extraits d'opium ; morphine et autres alcaloïdes de l'opium (à l'exception de la codéine), de leurs sels et de leurs dérivés;cocaïne, ses sels et ses dérivés ; haschich et ses préparations.

Seront punis des mêmes peines ceux qui auront usé en société desdites substances ou en auront facilité à autrui l'usage à titre onéreux ou à titre gratuit, soit en procurant dans ce but un local, soit par tout autre moyen (Journal officiel de la République française, p.6254)

cada país signatário, principalmente da influência das potências econômicas na formulação da legislação de países da margem do sistema.

Diante da criação de mecanismos de cooperação entre os governos para promover a troca de informações, tecnologias e formulação de Tratados, Conferências e outras políticas, não é possível que se aborde o assunto de forma isolada.

### 3.3.1 As Conferências de Haia e o início da cooperação internacional

As Conferências de Haia de 1912 e 1919, foram o pontapé inicial no que se refere a construção do quadro internacional para o controle de substâncias psicoativas e na coordenação de esforços entre os países para estabelecer uma espécie de legislação global para lidar com a problemática das drogas.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a criação da Liga das Nações passa a assumir papel central na internacionalização das políticas de Drogas, a Convenção de Haia, ratificada inicialmente apenas por poucos países, apenas seis anos após o fim da guerra contava com mais de 50 países signatários<sup>78</sup>.

A Alemanha, um dos países que mais tinha apresentado oposições à Convenção de Haia, estava derrotada, passava fome. Aliás o tratado de paz foi redigido sem sua participação para que somente em seguida colhessem as assinaturas devidas. A Conferência para elaboração do tratado iniciou em janeiro de 1919 e a Alemanha o assinou em 28 de junho do mesmo ano no que ficou conhecido como Tratado de Versalhes, em razão do local onde foi assinado.

Aproveitou-se a ocasião para considerar todos que ainda não tivessem ratificado a Convenção de Haia como acordes com a Convenção se assinassem o Tratado. Aí, então, a questão da internacionalização entrou definitivamente, misturada a centenas de outros temas mais importantes relacionados à paz e à organização de diversos países, para a esfera internacional<sup>79</sup>.

A Convenção de Haia marca, portanto, a consolidação da política repressora e conservadora dos Estados Unidos no âmbito internacional, já que a legislação interna dos países signatários passam a ser guiadas pelas medidas previstas nas Convenções.

Pressionando pela implementação de sua política e, desconsiderando as particularidades dos países subdesenvolvidos, o encontro culminou na elaboração de um documento de grande impacto, principalmente ao incluir pela primeira vez no

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> VALOIS, p.133

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Idem, p.131

rol de substâncias proibidas a cocaína - substância de maior visibilidade nas sociedades americanas e europeias no início do século XX<sup>80</sup>.

A assinatura do Convênio da Haia de 1912 marcou o início do controle penal internacional de drogas, tendo o governo americano usado tal instrumento para justificar a necessidade de alterar suas leis internas, consideradas frágeis e restritas. Sob tal influência, o Congresso Nacional Americano editou leis federais rígidas, e impôs o controle federal sobre os estados, culminando com a edição do Harrison Act, de 1914, ainda mais complexo e severo do que os acordos internacionais assinados<sup>81</sup>.

Outro ponto importante da entrada da Liga das Nações Unidas no controle das políticas internacionais sobre drogas é a criação do Comitê Consultivo sobre Tráfico de Ópio e outras Drogas Perigosas (Advisory Committee on the Traffic in Opium and other Dangerous Drugs) pela Liga da Nações Unidas, marca a perspectiva de institucionalização do problema.

O Comitê foi uma iniciativa criada a partir do documento elaborado das Conferências Internacionais do Ópio realizadas em Xangai em 1909 e 1912, entretanto, formalizada apenas após a criação da Liga das Nações. Este comitê foi estabelecido para além de abordar as preocupações crescentes das principais potências econômicas, acerca do comércio ilegal e o abuso do ópio, sob a justificativa de estes que estavam causando sérios danos sociais e econômicos globalmente, tinha como objetivo, também, coordenar esforços internacionais para controlar a produção, distribuição e uso de ópio e seus derivados.

Após a assinatura do Tratado de Versalhes - que condicionava a assinatura do Tratado a assinatura da convenção<sup>82</sup> - e o aumento dos países signatários da Conferência, o Comitê Consultivo passou a desempenhar a função de formulação de políticas e na implementação de medidas para combater o tráfico de ópio, na tentativa de promover o controle de narcóticos em nível global.

Entre as atividades significativas do comitê estava a cooperação internacional, com a colaboração entre países para monitorar e reprimir o cultivo ilegal de papoula, bem como a criação de regulamentações para a produção e distribuição legal de substâncias controladas. O Órgão foi responsável, também, por todas as Convenções ocorridas no período da Liga das Nações<sup>83</sup>.

<sup>80</sup> BOITEUX, p.38

<sup>81</sup> BOITEUX, p.50-51

<sup>82</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.471

<sup>83</sup> VALOIS, p.141

Apesar de ser instrumento importante para o cenário de incentivo a cooperação internacional para combater o tráfico de drogas, sendo espaço para troca de informações, assistência e coordenação de esforços no combate ao tráfico ilegal de drogas, o Comitê enfrentou um cenário de instisfação dos EUA - que não chegaram a participar da Liga das Nações - e a evolução das rotas de tráfico em países como o Vietnã sob a influência da dominação francesa<sup>84</sup>.

Com isso, não é de se admirar que o cumprimento dos ideais nascidos em Xangai, convencionados em Haia e ratificados em Versalhes, não tenham sido efetivamente postos em prática. A Alemanha foi aos poucos recuperando a sua proeminência na indústria farmacêutica. A França, diante de suas dificuldades financeiras, passou a explorar sua possessão na Indochina justamente com os lucros obtidos com a venda do ópio<sup>85</sup>.

O Comitê Consultivo sobre Tráfico de Ópio passa a se chamar Comissão de Entorpecentes (Commission of Narcotic Drugs – CND) em 1945, com as Agências internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural (UNESCO), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) passando a também participar das formulações de políticas<sup>86</sup>.

### 3.3.2 As primeiras Convenções Internacionais de Genebra - 1925 e 1931

Com as discussões iniciadas em 1924 e finalizadas em 1925, a Conferência de Genebra, apesar de não propor grandes mudanças ao já estabelecido em Haia, é a primeira a ocorrer sob organização da Liga das Nações. Tal tratado, conhecido como a Convenção Internacional do Ópio, foi elaborado com o objetivo de regular a produção, comércio e uso de certas substâncias psicoativas, especialmente o ópio no cenário pós Primeira Guerra Mundial. A Conferência foi, portanto, um marco diplomático no que tange a promoção de uma agenda internacional e unificada para combater os problemas relacionados, principalmente, ao tráfico de substâncias ilícitas.

Apesar dos Estados Unidos não participarem da Liga das Nações, tiveram grande influência política na Conferência, inclusive na participação da primeira reunião de ocorreu em Genebra, mesmo com o fim específico de tratar do comércio

-

<sup>84</sup> Idem, p.135

<sup>85</sup> Idem, p. 134-135

<sup>86</sup> Idem, p.243-247

de ópio na Ásia, a delegação dos EUA participaram como observadores. Entretanto, apesar da política interna voltada à repressão nos Estados Unidos, o acordo advindo da primeira reunião foi de que os países asiáticos deveriam estabelecer o monopólio da produção de ópio "assim que possível", o que demonstra a intenção dos países europeus participantes da Liga das Nações de adiar o debate<sup>87</sup>, considerando os ganhos econômicos dos países no comércio de ópio nos países de seu domínio.

A partir de 1920, a liderança no debate sobre drogas no congresso dos EUA passa a ser exercida pelo deputado Stephen G. Porter, passando a ser estratégia do país a adoção de posições específicas antes de negociações internacionais, havendo, portanto, orientação prévia e limitação quanto ao diálogo sobre o tema.

A resolução aprovada sob a liderança do deputado Porter estabelecia, segundo David F. Musto<sup>88</sup> que nenhum acordo poderia ser assinado caso não "(1) reconhecesse o princípio de limitação para uso médico ou científico e (2) controle da produção das matérias brutas".

Ou seja, os EUA passam a participar de forma mais impositiva nos espaços da Liga das Nações destinados ao debate de drogas, utilizando a resolução, inclusive, como justificativa e ameaça de se ausentar em certos espaços. Tal postura foi reforçada pela Resolução HJR 195, que tratava do item 1<sup>89</sup>.

Internamente, os Estados Unidos passam também a culpabilizar outros países sobre a produção de entorpecentes. A HJR 453 (Joint Resolution), culpava e denominava a Inglaterra, através de seu governo sobre a Índia, Pérsia e Turquia como produtores de ópio e, o Peru, Bolívia, Java e Holanda em relação a produção de cocaína<sup>90</sup>.

Então, nesse contexto, os Estados Unidos partem para as discussões das Convenções de Genebra com orientações já formadas e limitações quanto ao debate, porém, sem deixar de notar a importância do espaço para internacionalização de sua política.

No mesmo sentido, é o entendimento do autor Thiago Rodrigues:

Os Estados Unidos, no início da década de 1920, buscavam a internacionalização do modelo terapêutico-repressor conduzido domesticamente. A Liga das Nações parecia ser, apesar da não participação dos EUA na organização, a estrutura burocrática mais

<sup>87</sup> Idem, p.143

<sup>88</sup> apud VALOIS, p.140

<sup>89</sup> VALOIS, p.140-144

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> Idem, p.143

adequada para ativar táticas de criminalização de usuários numa escala mundial, além de propor o controle estrito de uso médico de substâncias psicoativas<sup>91</sup>.

Nesse cenário, os Estados Unidos passam a tentar atuar em igualdade de condições com a Liga das Nações na tentativa de aprofundar as diretrizes do sistema de controle internacional que envolvia a supervisão da produção, comércio e distribuição de ópio, cocaína e outros narcóticos.

Outra figura importante para a expansão da influência americana foi Harry Anslinger, chefe da delegação norte-americana nas Convenções que, nos cargos políticos ocupados no país, já se demonstrava favorável às políticas proibicionistas, trazendo uma perspectiva mais dura acerca da proibição e restrição das drogas.

O líder da delegação também era encarregado de supervisionar o departamento de fiscalização da Lei Seca e, posteriormente, assumiu o *Federal Bureau of Narcotics* (FBN), que era vinculado ao Departamento do Tesouro. Anslinger é conhecido por ser o responsável pela proibição da maconha nos EUA, apesar da defesa da proibição com base no discurso de conservadores americanos da época de que o país só progrediria com o controle da depravação da população, não há como negar seu interesse econômico pessoal no assunto<sup>92</sup>.

Anslinger era dono de uma grande rede de jornais e de plantações de eucalipto, além de ser amigo pessoal de donos de madeireiras e sobrinho por afinidade do Secretário do Tesouro, Andrew Mellon, banqueiro que financiava parte da indústria petroquímica. Ocorre que, o cânhamo e seus derivados estavam, à época, derrubando a indústria de papel, por ser matéria prima mais barata do que a oferecida pelo setor madeireiro e se demonstrava com grande potencial industrial<sup>93</sup>.

A descrição do interesse pessoal do líder da delegação, serve para reforçar o sentido de que há certo interesse econômico pessoal por parte dos seus impulsionadores, que detinham não só o poder político, mas parte considerável do mercado nacional que competia com os produtos derivados dos objetos de proibição.

\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> RODRIGUES, 2017, p.63

PERFEITO, Nicolas. A influência das Convenções Internacionais e do proibicionismo na política de drogas incorporada pela Legislação Penal Brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018, p.32-33
 Idem, p.32-33

À época da Conferência, os Estados Unidos já havia se tornado o principal financiador da Liga das Nações, obtendo maior relevância no debate e ampliando sua dominação política sobre outros países:

É em 1930 que se funda o Federal Bureau of Narcotics(FBN) importante instrumento para internacionalizar a política de combate às drogas. A conferência sobre a limitação da manufatura de drogas narcóticas em 1931 estabelece pela primeira vez a influência dos EUA na política internacional de combate ao tráfico de drogas. Principal patrocinador da Liga das Nações, com o montante de recursos disponíveis pelo FBN e sem um inimigo interno a ser combatido<sup>94</sup>.

Portanto, os Estados Unidos, país que detinha hegemonia de grande capital social, desempenha este papel não só de incentivo à criminalização e ao controle, mas da implementação do tema na agenda de segurança dos países signatários, dando brecha para a construção de uma verdadeira guerra às drogas.

Assim, se antes, o assunto das substâncias psicotrópicas não era socialmente politizado, tendo inclusive participação direta na economia de diversos países, agora o assunto passa a ter espaço não só no que tange a organização econômica dos Estados, mas também passa a ter espaço na população e em outros diversos setores da sociedade.

Como tratado anteriormente no tópico sobre a proibição álcool, internamente, os Estados Unidos estavam enfrentando um cenário de crescimento do apoio às proibições, principalmente com o aumento da influência religiosa na política americana.

Os países signatários, apesar de continuarem defendendo seus interesses econômicos, se comprometeram, portanto, a estabelecer um sistema rigoroso para o licenciamento destinado à produção e distribuição dessas substâncias, buscando limitar seu uso ao contexto médico e científico<sup>95</sup>.

No contexto do pós Primeira Guerra Mundial, o tráfico de drogas passa a ter maior importância no cenário global. Enquanto países como os EUA, endureciam sua política interna e se abriam a implementação de medidas de fiscalização e cooperação internacional visando combater o tráfico ilegal e o abuso de drogas

<sup>95</sup> RODRIGUES, T. Política e Drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico. São Paulo: Desatino, 2017, p.64-65

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> RODRIGUES, P. de O.; OLIVEIRA, E. A. de. (2021). A política antidrogas dos EUA como estratégia de controle econômico e político da América Latina. Mundo Livre: Revista Multidisciplinar, v. 7(2), p. 257 - 15, dez, 2021. Disponível em: https://periodicos.uff.br/mundolivre/article/view/47684. Acesso em: 22 jun. 2024.

através de políticas conjuntas. Outros países, como a União Soviética, negavam ter problemas com drogas:

Muitos países presentes continuavam defendendo seus interesses comerciais, outros, como a União Soviética, não compareceram alegando "já tinham colocado a casa em ordem", adiantando postura que se repetiria no futuro, posto que a disciplina e o rigor do regime soviético não admitiam o reconhecimento de qualquer problema com as drogas<sup>96</sup>.

Necessário ressaltar que, mesmo não incluída como objetivo principal da conferência - estabelecimento de um quadro internacional para regulamentar a produção, distribuição e consumo de substâncias como ópio, cocaína e seus derivados -, a maconha também é incluída no pacote de proibição. Apesar da falta de acúmulo das delegações acerca do tema, a maconha é citada algumas vezes durante os encontros, incluindo participação da delegação brasileira<sup>97</sup>.

Ao longo dos anos, a Convenção de Genebra de 1925 foi complementada por outros tratados internacionais que ampliaram o escopo das drogas sob controle, refletindo mudanças nas perspectivas internacionais e nas práticas de regulação, sem deixar de lado o cenário do proibicionismo.

No entanto, não é possível negar seu papel como ponto de partida crucial na história do controle internacional de drogas, estabelecendo princípios e estruturas que moldaram as políticas subsequentes e o cenário de cooperação internacional através de um espaço unificado para discussão.

A Convenção de Narcóticos de 1931, realizada também em Genebra, marca a tentativa de controlar o comércio e o uso de drogas consideradas narcóticas na época. Ainda sob organização da Liga das Nações, a convenção reuniu representantes de diversas nações para discutir e estabelecer normas comuns sobre drogas como ópio, morfina e cocaína.

A Conferência de 1931 estabelece limites acerca do comércio legal, ou seja, o destinado à finalidades medicinais e, também, passa a atribuir poderes punitivos ao Comitê permanente, passando esse a assumir o papel de fiscalizador dos compromissos assumidos pelos países signatários<sup>98</sup>.

Portanto, cria-se uma nova perspectiva no que trata a política internacional acerca das drogas, pela primeira vez se atribui à uma entidade o papel de

<sup>97</sup> Idem, ibidem

<sup>96</sup> VALOIS, p.146

<sup>98</sup> RODRIGUES, 2017, p.65

penalizador dos países signatários, passando ao aumento da fiscalização, incluindo a necessidade de "avaliações sobre as quotas anuais que cada Estado possuía para produção e comercialização de substâncias controladas" 99.

Desse modo, o Tratado de 1931 significou a exportação mais bem-acabada até então do modelo penalizador dos Estados Unidos, sendo o conteúdo do Artigo 15 o mais importante para esse fim. Com esse artigo, o tratado exortava todos os países signatários a criar administrações especiais para combater o uso e o comércio ilegítimos de drogas em seus territórios. A cláusula não especificava a natureza da organização [...]<sup>100</sup>

Assim, com a fiscalização do Comitê, a convenção estabelece medidas para reforçar a cooperação internacional no combate ao tráfico de drogas, desencadeando a adoção de legislações nacionais mais rigorosas.

Ressalta-se, no entanto, que o Comitê se mostrou mais deficitário do que o imaginado, não exercendo fortemente o seu papel fiscalizador, se limitando muitas vezes aos relatórios desenvolvidos unilateralmente pelos países signatário e, deixando ainda, aberturas para a manufatura e produção que muitos já exerciam<sup>101</sup>.

O documento elaborado a partir da convenção, estabeleceu pela primeira vez um quadro legal internacional para criminalizar a produção e o tráfico de drogas, atribuindo penas e a necessidade de cooperação entre os países para enfrentá-lo. A Conferência definiu, ainda, explicitamente a listagem de quais substâncias seriam consideradas ilícitas e passíveis de punição.

No cenário brasileiro, a lista de substâncias proibidas, foi definida no art. 1° do Decreto de 1932, que define as formas de fiscalizar o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, busca regular a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comitê Central Permanente do Ópio da Liga das Nações Unidas e estabelece penas, incluindo a possibilidade de revisão da lista pelo Departamento Nacional de Saúde Pública:

Art. 1º São consideradas substâncias tóxicas de natureza analgésica ou entorpecente, para os efeitos deste decreto e mais leis aplicaveis, as seguintes substâncias e seus sais, congêneres, compostos e derivados, inclusive especialidades farmacêuticas correlatas:

I - O ópio bruto e medicinal.

II - A morfina.

<sup>99</sup> Idem, ibidem

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> RODRIGUES, 2017, p.65-66

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> VALOIS, p.158

III - A diacetilmorfina ou heroina.

IV - A benzoilmorfina.

V - A dilandide.

VI - A dicodide.

VII - A eucodal.

VIII - As folhas de coca.

IX - A cocaina bruta.

X - A cocaina.

XI - A ecgonina.

XII - A "canabis indica".

*Parágrafo único.* O Departamento Nacional de Saude Pública reverá, quando necessário, o quadro das substâncias discriminadas neste artigo, paar o por de acordo com a evolução da química-terapêutica no assunto<sup>102</sup>.

Outro aspecto fundamental foi a promoção de cooperação internacional entre os Estados signatários para o intercâmbio de informações e a identificação de pessoas envolvidas com o comércio legal de drogas, facilitando a fiscalização policial e identificação de desvios da rota<sup>103</sup>. Portanto, a convenção incentivou a cooperação entre as autoridades policiais e judiciais de diferentes países para investigar e processar sujeitos envolvidos no tráfico internacional de drogas.

[...] Assim, a trilha para institucionalização, no plano internacional, de medidas penais começou a ser aberta em 1931. Cinco anos depois, a tendência se concretizou com a aprovação de medidas penais para o tráfico e consumo de drogas controladas. O Tratado contra Tráfico Ilícito, de 1936, apesar de limitado em suas pretensões repressivas pela falta de interesse concreto dos principais atores envolvidos , foi o primeiro a destacar a necessidade de combater um crime - o tráfico ilícito de psicoativos - tido como de escala internacional<sup>104</sup>.

Portanto, as Conferências de Genebra de 1925 e 1931 não apenas marcaram um avanço na legislação antidrogas, mas também demonstraram a capacidade das

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> BRASIL. Decreto nº 20.930, de 11 de Janeiro de 1932. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabele penas. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 17669, 2 set. 1938. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-public acaooriginal-81616-pe.html. Acesso em: 16 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> VALOIS, p. 165

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> RODRIGUES, p.66

nações de trabalhar coletivamente para abordar desafios que perpassam as mesmo com suas divergências e defesa de seus interesses, fronteiras, estabelecendo um cenário de cooperação que perdura até a atualidade, principalmente no desenvolvimento de normas internacionais de saúde pública e segurança.

Outra medida importante estabelecida durante a Conferência foi a imposição de restrições ao uso médico e científico das drogas psicotrópicas englobadas no documento, à época acreditava-se que o que alimentava o mercado ilegal era o excedente criado pelo mercado legal, portanto, ficou vetado aos países sgnatários exceder a fabricação ou importação da quantidade prevista para suprir suas necessidades<sup>105</sup>.

Salienta-se nesse ponto que o espaço não ocorreu sem oposição, países como a Holanda afirmavam que as tentativas de restringir a fabricação e importação, estimulariam o contrabando<sup>106</sup>. 0 que acabou confirmando apenas se posteriormente.

Embora a Convenção de 1931 tenha sido importante para o cenário internacional da criminalização dos narcóticos, seu impacto foi limitado pela evolução do mercado ilegal de drogas e a burocratização exarcebada, com a criação de diversos comitês e espaços dentro da Liga das Nações para se adaptar a possibilidade de ampliação da proibição diante das novas substâncias psicoativas:

> O fosso burocrático em que estava caindo a Liga das Nações, e por consequência a política de drogas mundial, fica bem claro quando da leitura do art. 5° que, além de criar o novo departamento, diz quem será responsável pela indicação de seus membros. Segundo esse artigo, o Comitê Consultivo sobre o Ópio da Liga, o Conselho Central Permanente, o Comitê de Saúde da Liga e o Serviço Internacional de Higiene Pública, têm cada qual o direito de apontar um membro do Departamento de Fiscalização, todos recebendo ajuda de custo e despesas de viagem pagas pela Liga das Nações<sup>107</sup>.

Percebe-se, portanto, a participação maior de outras entidades que participar da Organização da Liga das Nações, participação presente até hoje, porém, dos espaços da ONU.

<sup>105</sup> BOITEUX, p.39

<sup>106</sup> SILVA, L. L. da. A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira. Brasília: FUNAG, 2013, p. 86

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> VALOIS, p.166

A Conferência de 1931 forma, assim, um cenário crucial para futuros tratados e acordos internacionais sobre drogas, influenciando diretamente a criação do cenário penalizador de convenções subsequentes, como a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, que ainda hoje serve como alicerce para o controle e tentativa de repressão do tráfico de narcóticos e substâncias psicotrópicas.

# 3.3.3 - Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas e a Consolidação da Guerra às Drogas - 1936

Após os primeiros encontros de Genebra que estabeleceram a limitação da produção, controle e comércio de drogas, o cenário das políticas internacionais passam a visar o controle de outro problema, o tráfico criado a partir do mercado paralelo advindo da proibição.

A guerra ao tráfico de drogas, passa a se formar a partir da Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, debatido e estabelecido em Genebra, em 1936, momento em que os Estados Unidos tentam estabelecer não apenas internamente, também internacionalmente, medidas jurídicas que favorecessem o seu objetivo proibicionista.

A Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, realizada também em Genebra em 1936, reflete o cenário internacional, em que países, apesar de formados sob bases capitalistas e defesa do livre comércio, passam a se render ao cenário de naturalidade da proibição.

Con excepción de Persia y Bolivia, prácticamente todos los países de la Sociedad de Naciones (incluyendo China, Rusia, Afganistán, Turquía y Perú) firmaron el tratado. Con el decisivo apoyo de Anslinger al frente de la delegación americana, y el generoso patrocinio de los Estados Unidos a nivel financiero, desde 1937 la mayoría de las naciones se comprometen a castigar «severamente» la tenencia o el tráfico de ciertas substancias. Nominalmente al menos, la cruzada americana se había convertido en cruzada mundial<sup>108</sup>.

A delegação norte-americana, sob chefia do já citado Anslinger, se certifica de que o espaço não estaria limitado ao debate do modelo elaborado pelo comitê consultivo, já que o modelo não incluia a proibição da maconha e seus derivados, pauta defendida internamente pelos conservadores e por aliados de Anslinger, que

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.529

em 1937 será grande responsável pela aprovação da cobrança de taxa sobre a maconha (Marijuana Tax)<sup>109</sup>.

Internamente, os Estados Unidos viam o aumento do uso recreativo de drogas e da influência do discurso conservador e, Anslinger pretendia, a partir da proibição internacional da maconha através da Convenção, forçar o país a proibi-la também. Como resultado, os delegados americanos defenderam políticas rigorosas de controle e regulamentação, incluindo o uso do Direito Penal para repressão do uso e tráfico de drogas<sup>110</sup>.

Com oposição de países como Portugal, que defendiam que o espaço não fora convocado para debate da ampliação do rol proibitivo, o resultado final não agradou Anslinger, já que a proibição ficou limitada à resina extraída da *cannabis* e não a planta. O mesmo ocorreu com o ópio bruto e a folha de coca.

Porém, até mesmo a promulgação da Convenção de certa forma favorecia o comércio americano com outros países, já que o tratado não criminaliza o comércio - e, como já citado, crescia a indústria de cânhamo no país -, mas sim os infratores, nascendo a figura do traficante e de toda a construção de estigmas e "demonização que o conceito carrega até hoje" 111.

Assim ficou definido o artigo segundo da Convenção, promulgado pelo Brasil em 1938:

#### Artigo II

Cada uma das Altas Partes contratantes se compromete a baixar as disposições legislativas necessárias para punir severamente, e sobretudo com pena de prisão ou outras penas privativas de liberdade, os seguintes atos:

- a) fabricação, transformação, extração, preparação, detenção, oferta, exposição à venda, distribuição, compra, venda, cessão sob qualquer título, corretagem, remessa, expedição em trânsito, transporte, importação e exportação dos estupefacientes, contrarias às estipulações das referidas Convenções;
- b) participação intencional nos atos mencionados neste artigo;
- c) sociedade ou entendimento para a realização de um dos atos acima enumerados;
- d) as tentativas e, nas condições previstas pela lei nacional, os atos preparatórios 112.

<sup>110</sup> PERFEITO, p.34

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> Idem, p.519-523

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> VALOIS, p.178-179

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> BRASIL. Decreto nº 2.994, de 17 de Agosto de 1938. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas. Diário Oficial da União

A influência americana na Convenção de 1936, contudo, não pode ser ignorada, já que foi atendido grande parte das pretensões estadunidenses, com o aumento das medidas de repressão, exemplificando o papel do país como líder na promoção de normas internacionais de segurança relacionadas a substâncias controladas.

A postura norte-americana escancara bem como a história do proibicionismo funcionou e avançou rapidamente, orientada pelos ideais restritivos do país. Há menos de vinte anos, durante as primeiras discussões de proibição do ópio, os Estados Unidos estavam discutindo com a Inglaterra a questão da comercialização do produto na China, incluindo questões de legislação chinesa e adotando livres iniciativas contra o crescimento compulsório do ópio de origem indiana, conforme tópico já tratado anteriormente. Enquanto poucos anos depois, durante a Convenção, os EUA passaram a se preocupar com a abrangência da proibição, imposição Penal quanto aos transgressores.

Este marco regulatório da política internacional, estabeleceu as bases para futuras convenções e tratados internacionais sobre o tráfico de drogas, já que o assunto nunca deixou de ser pauta.

A convenção de 1936 estabeleceu, ainda, um sistema de controle internacional baseado na lista de substâncias controladas, surgindo a "ideia de uma polícia internacional", função exercida pela Comissão Internacional de Polícia da Liga das Nações, comissão essa que foi responsável pela iniciativa da convenção de 1936 para repressão do comércio ilegal, posteriormente, o órgão será transformado na polícia internacional que conhecemos hoje, a INTERPOL<sup>113</sup>.

Apesar da Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas marcar o início da cooperação internacional contra o comércio ilícito de drogas, ou seja, o tráfico de drogas, estabelecendo padrões internacionais para a regulamentação e fiscalização dessas substâncias na política interna dos países, a mesma só foi ratificada em 1939, já no cenário da II Guerra Mundial em que muitos países nos esforços de vencer a guerra, não viam a pauta como a principal.

Durante os anos de duração da II Guerra, poucos foram os debates sobre o assunto das drogas, à vista das prioridades que cabiam ao período na defesa dos interesses nacionais dos Estados envolvidos no conflito. E, ao contrário do que vinha se estabelecendo até então, Alemanha, Inglaterra e Japão , sobretudo, passam a

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> VALOIS, p. 181

distribuir metanfetamina como complemento à ração de combate, devido aos efeitos estimulantes da substância<sup>114</sup>.

# 3.3.4 Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961

Com o fim da II Guerra Mundial em 1945 e a criação da Organização das Nações Unidas, o debate passa por mudanças. A nova estrutura da organização, que dessa vez possui participação e financiamento direto dos Estados Unidos, passa a ter maior influência do mesmo, promovendo sua agenda proibicionista e, se estabelecendo enquanto grande influência política nas relações internacionais.

Entre a Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas e a Consolidação da Guerra às Drogas de 1936 e a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, sobre a questão das drogas não deixou de ter seu espaço dentro da política mundial. Os protocolos de Paris de 1948 que inclui sobre o controle internacional as substâncias não presentes na Convenção de 1936 e o Protocolo para limitação e regulação do cultivo da papoula, da produção e das trocas internacionais e do uso do ópio de 1953, concluído em Nova York, demonstram a preocupação em manter o entendimento atualizado, de acordo com novas dinâmicas.

Porém, no contexto internacional somente a partir dos anos 1960 é que se consolida no que tange às políticas de combate aos entorpecentes, o termo "Guerra às Drogas" e sua internacionalização. Já em 1961, é assinada em Nova York a Convenção Única sobre Entorpecentes, considerada um marco à internacionalização dos meios de repressão às drogas.

A Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes de Nova York marca a influência da ONU nas políticas internas acerca da regulamentação de drogas. Ratificada por mais de cem países, sob liderança, principalmente dos Estados Unidos, a convenção indica as medidas a serem tomadas pelos países signatários em sua política interna para combater de forma efetiva o tráfico de drogas<sup>115</sup>. Contudo, apesar de ser um órgão internacional, destaca-se que, mesmo sem participar da Liga das Nações a participação dos EUA já era significativa, agora, com o tamanho da influência norte-americana na Organização das Nações Unidas após o

-

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup>ESCOHOTADO, 1998, p.575

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> PERFEITO, p.40

fim da II Guerra Mundial e o financiamento massivo proporcionado por Washington, não é de se estranhar que a política de drogas passe a refletir a política americana:

Se mesmo durante o período da Liga das Nações, quando se falava de drogas, os EUA sempre estiveram lá para dar sua opinião, exercer pressão e traçar estratégias político policiais sobre o mundo, o que continuou sendo feito durante a guerra, agora, naquela instituição na qual os EUA estavam efetivamente participando, financiando e hospedando, a política de drogas só podia ficar, como ficou, cada dia mais americanizada<sup>116</sup>.

Eleito em 1967, com base em discursos conservadores, Nixon é eleito presidente dos EUA e durante seu governo infla discursos proibicionistas ao considerar as drogas como "problema número 1" do país, e firmando aquilo que será incentivado até os dias atuais: a "guerra total às drogas"<sup>117</sup>.

A convenção aumenta significativamente o rol proibitivo de drogas, classificadas conforme extensa. As substâncias e matérias primas proibidas não recebem qualquer definição científica, passando a ser utilizada a expressão "substância psicotrópica" sem qualquer critério<sup>118</sup>.

O documento elaborado a partir da Convenção define, ainda, outra importante questão, a distinção entre usuário e traficante, não se observando as particularidades dos países da América do Sul. Os riscos acerca do consumo de drogas era estabelecido com base no problema que países como os EUA vinham enfrentando: o aumento do consumo de heroína por parte dos movimentos de contestação<sup>119</sup>.

Nesse cenário, a cannabis, nos país sul-americanos, passa a ocupar um papel de confrontação da ordem por movimentos alternativos no embalo do que ocorria nos Estados Unidos, sendo a erva associada, por exemplo, à libertação interior. Entretanto, o discurso mudava quando se tratava da parcela da sociedade que a consumia, sendo associada a agressividade quando o discurso dizia respeito ao consumo pelas camadas mais pobres, principalmente a população negra<sup>120</sup>.

Ao longo dos anos, a Convenção de 1961 foi complementada por outros tratados internacionais, como a Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> VALOIS, p.237

<sup>117</sup> RODRIGUES; LABATE, p.69

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> PERFEITO, p.40

<sup>119</sup> Idem, ibidem

<sup>120</sup> Idem, ibidem

# 4 DITADURA MILITAR E ESTADO DE EXCEÇÃO

Sob a justificativa de que havia uma ameaça comunista no Brasil, em 1° de abril de 1964, os militares, com o apoio de parte da sociedade civil, destituem o presidente João Goulart do poder, assumindo o então Chefe do Estado-Maior do Exército, Humberto de Alencar Castelo Branco.

A Ditadura Militar no Brasil durou 21 anos (1964-1985), com a alternância de poder através de eleições indiretas.

O país passa então a ser comandado por militares, que através do Ato Institucional n°1 restringem a capacidade de editar leis nacionais, limitando à edição de Atos à "revolução gloriosa", representada pelos Comandos-em-Chefe das três Armas<sup>121</sup>.

Contudo, a destituição do presidente João Goulart está intimamente relacionada ao cenário internacional da Guerra Fria e, principalmente, não se pode desconsiderar a importância da política dos Estados Unidos para a América Latina no período.

Como principal exemplo, a Escola Superior de Guerra (ESG), inaugurada em 1946 no Rio de Janeiro, reflete a inserção da política estadunidense pensada para os países latino-americanos.

Associadas à *National War College*, dos Estados Unidos, as Escolas fazem parte das políticas de fornecimento de treinamento, doutrinação, armamento e suporte logístico às Forças Armadas dos países latino-americanos com o fim de envolver os governos locais na defesa de uma área que era considerada pelo Pentágono como primordial para sua segurança interna<sup>122</sup>.

As Escolas Superiores de Guerra estavam, portanto, intimamente ligadas ao movimento descrito como "pentagonização" da América Latina por PADRÓS, que entende este como a:

ma.br/index.php/outros\_tempos\_uema/article/download/358/294/1202&ved=2ahUKEwjY4pis3JKHAxVHrJUCHaijAY8QFnoECDsQAQ&usg=AOvVaw2Cl6Ota7ZcZ9EdtAl0IV1C. Acesso em: 6 jul. 2024

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup>BRASIL. Ato Institucional n°1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações instroduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 06 jul. 2024.

PADRÓS, E. S. As Escolas Militares dos Estados Unidos e a Pentagonização das Forças Armadas da América Latina.Outros Tempos, vol. 1 esp., 2007, p. 17. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.outrostempos.ue

ampliação gradual de uma complexa rede de relações, subordinadas ao poder norte-americano, que compreendeu: intercâmbio de informação, fornecimento de equipamentos militares e munição, treinamento diverso para fins de segurança interna, instrução para ações encobertas, acesso às escolas militares estadunidenses criadas ou reconvertidas para esses fins, oferta de linhas de financiamento específicas, etc.<sup>123</sup>

A ESG elaboraria uma doutrina de segurança interna alinhada aos interesses norte-americanos, no contexto da Guerra Fria, e favorável à cooperação total com aos EUA no combate ao comunismo, fomentando cursos com operações de combate à guerrilha urbana e técnicas de investigação criminal que incluiam a tática adotada pelo regime de ação psicológica, inteligência e contra-espionagem<sup>124</sup>.

Entre 1961 e 1977, mais de 33 mil militares latinoamericanos passaram pelos seus cursos. Para além do Brasil, o modelo foi implantado em diversos países latino-americanos (Escola Nacional de Guerra do Paraguai, Escola Superior de Guerra da Colômbia, Escola de Altos Estudos Militares da Bolívia, Academia de Guerra do Chile, Escola Superior de Guerra do Brasil) além de, na zona de ocupação pelos EUA no Canal do Panamá, ser inaugurada a Escola do Caribe em Fort Gulick (1949) e uma escola de treinamento de guerrilha em Fort Sherman (1953), voltada ao treinamento na selva. Sendo tais modelos responsáveis por incentivar o conceito de "segurança nacional", em detrimento da "defesa nacional" 125.

No Brasil, com o Curso de Alto Comando, a Escola foi idealizada inicialmente para ministrar aulas somente para militares, passando a aceitar civis com a criação do Curso Superior de Guerra. Em 1954, passa a funcionar o Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas, esse, exclusivamente voltados para militares<sup>126</sup>.

Durante os anos do regime militar, o país viveu um período de grande censura, repressão política aos opositores e violações dos direitos humanos. O Golpe fortaleceu, ainda, o surgimento do modelo bélico de política criminal, estabelecendo o modelo militarizado e repressivo de enfrentamento ao que era considerado problema em relação às drogas.

Além da repressão à população, o período de ditadura também teve um impacto significativo na economia brasileira, com políticas de favorecimento do capital estrangeiro e de grandes empresas em detrimento do desenvolvimento da

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> PADRÓS, p. 14

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> Idem, p.25-27

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> Idem, p.16

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> TIBOLA, A. P. L. A Escola Superior de Guerra e a Doutrina de Segurança Nacional (1949-1966).
Tese (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2007, p.41.

indústria nacional e do aumento da desigualdade social, incluindo o aumento de horas trabalhadas no decorrer do chamado "milagre econômico<sup>127</sup>.

A influência do exterior no Brasil, principalmente dos Estados Unidos, favorece o endurecimento das políticas criminais e o aumento da repressão ao tráfico e aos usuários de drogas, na mesma linha do que já vinha acontecendo aos opositores do regime.

Entretanto, para analisar o período é necessário compreender a que ponto estava a codificação de drogas no início do Regime e traçar o contexto histórico do proibicionismo brasileiro até então, entendendo que o país possui suas particularidades advindas de seu passado enquanto colônia.

## 4.1 Codificação dos crimes de entorpecentes no Brasil

A história de proibição das drogas no Brasil está intimamente relacionado à escravidão e ao seu histórico de racismo, tanto que, ao contrário do que se desenvolve no cenário mundial, no país as primeiras legislações de proibitivas tratam da proibição do "pito de pango", como era conhecida a maconha.

Diversos povos escravizados tinham como prática o consumo da maconha presente em sua comunidade. Como tratado anteriormente, em alguns povos o uso de produtos como tabaco e maconha, assim como de alguns produtos destilados, carrega grande peso cultural, fazendo parte de rituais e cultos afro-brasileiros<sup>128</sup>.

O colonialismo e o neocolonialismo, apesar de se constituírem em momentos diferentes da história, promoveram o genocídico e o etnocídio, gerando a destruição das culturas originárias, tendo como característica mais evidente do colonialismo, a escravidão de negros trazidos da África<sup>129</sup>.

O hábito do consumo se torna problema digno de atenção a partir do início século XIX, quando, sob o pretexto de que a Cannabis estava afetando o comportamento dos escravizados afetando a produtividade, começaram a aparecer as primeiras legislações municipais sobre a venda e ao consumo do "pito de pango",

<sup>127</sup> PAULINO, A. E. L. O impacto do "milagre econômico" sobre a classe trabalhadora segundo a imprensa alternativa. Revista Katálysis. v. 23, n. 3, p. 564, set./dez. 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n3p562/44326. em: 16 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> OLIVEIRA, H. Dos traficados com drogas, aos traficantes de drogas: racismo e proibicionismo no Brasil. Alma Preta, 16 de mai. de 2019. Disponível em:

https://almapreta.com/sessao/quilombo/dos-traficados-com-drogas-aos-traficantes-de-drogas-racismo -e-proibicionismo-no-brasil

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> ZAFFARONI, E. R. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p.118-119

tais proibições permaneceram sem eficácia, até ser definitivamente proibida em 1920.

O primeiro município a proibir a venda do pito do pango é o Rio de Janeiro, que em 1830 institui a proibição nos seguintes termos: "É proibida a venda e uso do pito de pango, bem como a conservação dele em casa públicas; os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20 mil réis, e os escravos e mais pessoas que dele usarem, em oito dias de cadeia"<sup>130</sup>. Outros municípios como Santos, Campinas e outros municípios brasileiros<sup>131</sup>.

O que se observa, portanto, é que a construção dos estigmas relacionadas ao tema, se desenvolve de forma diferente do que ocorria no cenário internacional, se aprofundando na medida em que avança a construção do Estado Nacional, tendo em vista que já no período colonial a implementação de plantas orientais e americanas ao conhecimento ocidental farmacológico, estabeleceu a construção de estigmas, principalmente, em relação ao ópio e a *cannabis*<sup>132</sup>.

Apesar das legislações a nível municipal, o Código Penal de 1830 ainda não previa qualquer tipo de proibição de substâncias e, no Código Penal seguinte, de 1890, após a Proclamação da República. Porém, a grafia da norma é confusa, não citando diretamente a substância a ser proibida, sendo regulamentado como crime contra a saúde pública, previsto no Título III da Parte Especial nos seguintes termos:

Art. 159. Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:

Pena - de multa de 200\$ a 500\$000<sup>133</sup>.

Tal previsão legislativa não define o conceito de "substâncias venosas", em um momento em que crescia o consumo de *haxixe* e ópio entre os grupos intelectuais e na aristocracia urbana<sup>134</sup>.

132 OLIVEIRA, 2019

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> FERRARO, A. da S; SOARES, J. B.; ROSA, L. L.; DOS SANTOS, R. W. R. A ineficiência da política criminal de drogas no Brasil. Revista Âmbito Jurídico. n. 173, 8, Jun, 2018. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ineficiencia-da-politica-criminal-de-drogas-no-br asil/. Acesso em: 22 jun. 2024.

<sup>131</sup> Ibidem

BRASIL. Decreto-lei n° 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1851-1899/d847.htm
 SOARES; ROSA; DOS SANTOS, 2018

Até 1905 ainda era possível encontrar, por exemplo cigarros de *cannabis* advindos da Índia sendo vendidos sobre propaganda de uso para fins medicinais, incluindo tratamento de asma, insônia, entre outras (**Figura 1**).

Figura 1 - Publicação em jornal de propaganda de cigarro de cannabis



Fonte: WESTIN, R. apud Biblioteca Nacional Digital

Outra legislação importante sobre a regulação do consumo de drogas é o Decreto n° 4.294/1921 que aprova o regulamento para a entrada de substâncias tóxicas, além de passar a prever penalidades aos contraventores com pena de multa e, pela primeira vez, prevê internação dos intoxicados, tratamento médica e regime de trabalho. O Decreto previa, ainda, a separação entre as seções de internados compulsoriamente e voluntariamente<sup>135</sup>.

A medida de internação vinha na contramão do que estava acontecendo no cenário mundial, pouco se falava sobre o tratamento de viciados, com exceção das tentativas de tratamento da China, as medidas tomadas eram, em geral, para regulação do comércio.

Com a Consolidação das Leis Penais em 1932, ocorre a alteração do artigo 159 dos crimes contra a saúde pública. Foram incluídos doze artigos e a modificação do *caput*, sendo a principal alteração da lei a previsão de prisão celular, mudança significativa em relação às legislações anteriores:

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> BRASIL, 1921

§ 1.0 - Quemfôr encontrado tendo comsigo, em sua casa, ou sob sua guarda, qualquer substancia toxica, de natureza analgesica ou entorpecente, seus saes, congeneres, compostos e derivados, inclusive especialidades' pharmaceuticas correlatas, como taes consideradas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, em dóse superior á therapeutica determinada pelo mesmo Departamento, e sem expressa prescripção medica ou de cirurgião dentista, ou quem, de qualquer forma concorrer para disseminação ou alimentação do uso de alguma dessas substancias: PENAS - de prisão cellular por Úes a nove mezes e multa de 1 :000\$ a 5 :000\$000.

[...]

§ 12 - A responsabilidade criminal do infractor, que fôr toxicomano ou intoxicado habitual será fixada pelo juiz, com fundamento no laudo dos peritos que o tenham e:x;aminado, e, quando excluida, por esse motivo, a imposição da pena criminal, terá logar a internação immediata na forma dos dispositivos legaes applicaveis<sup>136</sup>.

Da análise da letra da lei, é possível verificar que o próprio consumo de entorpecentes passa a ser considerado uma "doença", já que impõe e demanda um tratamento, mesmo que compulsoriamente, para aqueles que consomem de forma recreativa, ou seja, abarcando os que são denominados pela própria lei de "toxicômanos e os intoxicados habituais" que passam a ficar sujeitos à internação facultativa ou obrigatória, por tempo determinado ou não.

A proibição das drogas no Brasil não pode ser dissociada do seu histórico racista, a construção do negro enquanto "o outro" na sociedade brasileira também possui justificativa sob um viés científico, como ocorrido na Itália com Lombroso - percurssor do estudo de características comuns entre criminosos - , o italiano influenciou a construção do estereótipo do negro e a adoção de políticas proibitivas de entorpecentes, por exemplo, na proibição da maconha no Brasil e o estudo do médico Rodrigues Dória:

Apesar da proibição da Maconha acontecer oficialmente em 1932 no governo Vargas, enquanto a produção do médico Rodrigues Dória foi feita na década de 1910, não se sabe o porquê desse intervalo de tempo, mas a influência cultural e científica dos escritos racista do doutor é notória. A proibição da Maconha deve ser entendida dentro do processo político de repressão à cultura de matriz africana como o Samba, Capoeira e o Candomblé. Em 1937, por exemplo, foi criado o setor de Inspetoria de

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1930-1949/d22213.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2022.213%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201932.&text=Aprova%20a%20Conso lida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,Brasileiro%2C%20promulgado%20pelo%20decreto%20n. Acesso em: 22 jun. 2024.

<sup>136</sup> \_\_\_\_\_. Decreto-lei no 22.213, de 14 de dezembro de 1932. Consolidação das Leis Penais.
Disponível em:

Entorpecentes e Mistificações, era o mesmo setor responsável por perseguir as religiões e o comércio de tóxicos, que eram vistos como causadores de loucura e doença mental<sup>137</sup>.

Durante o período crescia entre a classe médica os adeptos à teorias eugenistas importadas da Europa, aumentando ainda mais os estigmas em relação ao uso da cannabis pelas religiões de matriz africana:

No início do século XX, o uso da cannabis tornou-se preocupação de médicos higienistas e, por consequência, da elite brasileira, que ansiava pela "melhoria da raça brasileira", a partir de uma política de branqueamento. Anterior à proibição do uso não medicinal da planta, eram recorrentes os discursos que associavam a planta aos costumes africanos, incluindo a religião (ainda hoje demonizada), assim como a comportamentos irracionais<sup>138</sup>.

Em 1938, o Decreto-Lei nº 891, elaborado de acordo com a Convenção de Genebra de 1936, marca a inclusão do modelo internacional de controle de drogas no Brasil, passando a definir já no início o rol das substâncias tóxicas e entorpecentes proibidas, incluindo a proibição da cannabis:

Art. 1º São consideradas substâncias tóxicas de natureza analgésica ou entorpecente, para os efeitos deste decreto e mais leis aplicaveis, as seguintes substâncias e seus sais, congêneres, compostos e derivados, inclusive especialidades farmacêuticas correlatas:

I - O ópio bruto e medicinal.

II - A morfina.

III - A diacetilmorfina ou heroina.

IV - A benzoilmorfina.

V - A dilandide.

VI - A dicodide.

VII - A eucodal.

VIII - As folhas de coca.

IX - A cocaina bruta.

X - A cocaina.

XI - A ecgonina.

XII - A "canabis indica".

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Saude Pública reverá, quando necessário, o quadro das substâncias discriminadas neste artigo, paar o por de acordo com a evolução da química-terapêutica no assunto<sup>139</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> OLIVEIRA, 2019

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> FERRUGEM, D. Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018, p. 48

BRASIL. Decreto lei nº 891, de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes.

Disponível

em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-pu blicacaooriginal-1-pe.html

O Decreto-Lei, vigorou por pouco tempo, tendo em vista que 2 anos depois, já em 1940, entra em vigor um novo Código Penal. Mesmo assim continuava a penalização ao comércio ilegal, o artigo 281, continha a previsão de crime para o ato comercializar ou distribuir substâncias entorpecentes e trazia como punição, além da pena multa, a prisão de um a cinco anos, entretanto, não previa mais a internação compulsória:

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis<sup>140</sup>.

O desenvolvimento da ciência, principalmente da microbiologia, faz com que caia por terra o panorama de tratamento construído pela elite médica brasileira que vinha até o momento importando experiências e tendências de outros países. Além do fator do desenvolvimento da ciência e do estudo sobre doenças, o contexto político internacional também foi decisivo na mudança do regime proibicionista brasileiro, principalmente no que tange o novo jogo de forças entre as potências que eram os Estados Unidos e União Soviética depois da II Guerra Mundial (1939-1945). A farmacopéia então vigente, denominada por TORCATO como farmacopéia clássica, apesar de manter relevância na política proibicionista brasileira por longas década, acaba perdendo espaço para o proibicionismo punitivista defendido principalmente pelos EUA<sup>141</sup>.

Entrando em vigência em 1940, o artigo 281 do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848/40), amplia os verbos de proibição; seguindo a tendência internacional após a Convenção de Genebra de 1936, prevê penas mais rígidas aos infratores. Outro ponto importante, já previsto no Decreto 2.953/38 é a inclusão no Departamento Nacional de Saúde Pública dos assuntos relacionados ao comércio e venda de

TORCATO, C. E. M. Breve História da Proibição das Drogas no Brasil:Uma Revisão. Inter-Legere. Revista do PPGCS/UFRN. Natal-RN, n.15, jul./dez., p. 148. Disponível em:

https://lehda.fflch.usp.br/sites/lehda.fflch.usp.br/files/upload/paginas/2014.%20TORCATO.%20uma%20historia%20da%20proibicao%20das%20drogas.pdf. Acesso em: 16 jun. 2024.

-

<sup>140</sup> \_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

entorpecentes, proporcionando, na tendência já seguida nos decretos anteriores, o "primeiro *grande impulso* na luta contra as drogas no Brasil"<sup>142</sup>.

O Código Penal de 1940 é a tentativa, a partir do ensaio da Consolidação das Leis Penais na década de 1932, de autoria do Desembargador Vicente Piragibe, de preservar as hipóteses de criminalização já estabelecidas e se adaptar ao formato proibicionista punitivista que se formava.

O Decreto-Lei 4.720/42, que trata sobre a regulamentação do cultivo de plantas entorpecentes, é outro importante elemento para entender o cenário brasileiro anterior à Ditadura Militar. Para além do cultivo, o decreto define ainda as condições para a extração, transformação e purificação dos princípios ativo-terapêuticos das plantas, apesar de seu diferencial por se tratar de lei reservada às plantas entorpecentes, nunca se chegou a ser concedida licença para cultivo com objetivo terapêutico, como bem observado pelo autor Ricardo Abraham<sup>143</sup>.

Assim se forma o cenário de pré Ditadura Militar no Brasil, sendo possível afirmar que, embora tenham sido promulgadas poucas leis municipais e federais para proibição das substâncias entorpecentes, é realmente a partir da década de 40 que se forma a política proibicionista sistematizada brasileira, muito alinhada aos objetivos internacionais da proibição.

Outro fator que alinha as normativas internas do Brasil ao que vinha sendo debatido na ONU - criada após o fim da II Guerra Mundial em 1945, é o Decreto n°47.908, que promulga o Protocolo de Paris de 1948, destinado a atualizar a listas de substâncias sob controle internacional com as drogas não incluídas na Convenção de Genebra de 1931, limitando ainda mais a fabricação e tornando mais estritas sua distribuição.

Importante salientar que, apesar da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 ter ocorrido no período pré-ditadura militar, só foi promulgada pelo Brasil no período regime, razão pela qual será abordada posteriormente.

#### 4.2 Contexto Internacional

<sup>142</sup> SOARES; ROSA; DOS SANTOS, 2018

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> ABRAHAM, R. A. A dimensão universal dêsse flagelo: Produção normativa e protagonistas da política criminal de drogas na Ditadura Militar brasileira. Tese (Mestrado em Direito) – Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2023, p. 30

No cenário mundial que antecede a implementação da Ditadura Militar no Brasil e em outros países latino-americanos, se encontrava o ápice das disputas relacionadas à Guerra Fria, momento de conflito velado entre duas das maiores potências, Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em um cenário de polarização política internacional.

Mesmo que nunca tenham chegado em confronto direto, Estados Unidos e União Soviética, findada a Segunda Guerra Mundial, passaram a disputar de outras formas a soberania de influência política, econômica e ideológica, ressalta-se que, o ambiente já era hostil entre as potências. As formas de promoção da disputa incluíam a intervenção na política interna de outros países e até mesmo impulsionando conflitos regionais, incentivando, portanto, guerras em outras nações para estabelecer ou aprofundar os laços com suas alianças regionais para ampliar sua zona de influência.

Nesse contexto, a Guerra Fria desempenhou cenário primordial para expansão da influência política norte-americana nos países da América Latina.

Para conter a ameaça de expansão do espectro do comunismo<sup>144</sup>, os EUA apoiaram ativamente governos militares anticomunistas em países latino-americanos como Brasil, Argentina, Chile e Uruguai. Tal apoio ocorreu não apenas financeiramente, mas também com treinamento militar, fornecimento de armas e assistência em operações de inteligência.

Tabela 1 - Relação entre as ditaduras nos países latino-americanos e os governos presidenciais dos Estados Unidos

País						
Argentina 1955	1962	1966		1976		
Bolívia		1964	1971		1980	
Brasil		1964				
Chile	1973					
Equador	1972					
Paraguai 1954						
Peru		1968		1975		
Uruguai		1973				
Presidentes dos Estados Unidos Por Período de Mandato						
Eisenhower / Kennedy / Lyndon Johnson / Richard Nixon / Gerald Ford / Jimmy Carter						
1953 a 61	1961 a 63	1963 a 69	1969 a 74	1974 a 77	1977 a 81	

Fonte: GESTEIRA, p.5

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> Referência a famosa frase que inicia o Manifesto do Partido Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels (conforme MARX, K; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista; tradução Petê Rissatti. 1.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016)

Da tabela acima extrai-se que foram muitas as tentativas de conter os avanços da influência soviética nos países latinos, se aproveitando do cenário de instabilidade política e social que muitos dos países passavam.

Em muitos casos, os Estados Unidos não apenas apoiaram os golpes militares que derrubaram governos democráticos, como também ignoraram ou minimizaram as violações dos direitos humanos perpetradas por esses regimes. Isso incluiu prisões arbitrárias, tortura, desaparecimentos forçados e assassinatos de opositores do regime.

Para além da ditadura brasileira, outro exemplo emblemático da interferência dos Estados Unidos nas políticas latino-americanas é o Chile, onde o governo de Salvador Allende, primeiro presidente abertamente marxista, foi deposto em 1973 com o apoio dos EUA, resultando na ascensão da ditadura de Augusto Pinochet.

O regime de Pinochet, sendo um dos mais violentos da América do Sul, foi o incentivador da aliança formada entre as ditaduras latino-americanas para formação da Operação Condor e, recebeu apoio econômico e diplomático significativo dos EUA para além da operação, também ao longo do regime<sup>145</sup>.

> Para o governo estadunidense, envolvido em plena Guerra do Vietnã, ter de presenciar outra nação socialista, além de Cuba, surgir em sua área de influência seria um duro golpe, tanto, que Nixon direcionou todos os seus esforços para derrubar Salvador Allende do Poder, e, não conseguindo vencê-lo democraticamente, passou a promover o caos econômico e o terror político, fomentando assim um cenário ainda mais favorável ao golpe no Chile. 146

Os Estados Unidos desempenharam, ainda, a função de legitimar no cenário internacional tais regimes, minimizando as violações contra os cidadãos, com o discurso de frear os avanços socialistas:

> Vista da Casa Branca, a América Latina ia de mal a pior. Noves fora Fidel Castro, o Chile era governado por um socialista, o Peru e a Bolívia por generais nacionalistas. No Uruguai o terrorismo Tupamaro parecia o prelúdio de um governo de esquerda. Não só a ditadura brasileira era simpática ao governo do presidente Richard Nixon, mas também o governo Nixon mostrava-se simpático às ditaduras em geral<sup>147</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> GESTEIRA, L. A. M. G. A Guerra Fria e as ditaduras militares na América do Sul. Scientia Plena, [S. I.], v. 10, n. 12, 2014, p.16-18. Disponível em:

https://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/2062. Acesso em: 22 jun. 2024.

<sup>146</sup> GESTEIRA, p. 17

<sup>147</sup> GASPARI, p.339 apud JOFFILY, p. 68

Para além do papel legitimador dos regimes, os Estados Unidos tiveram grande participação no contexto das políticas de drogas. O país que já vinha incentivando a perspectiva de aumento das restrições de drogas, aproveita o contexto de ditaduras por toda a América Latina, promovendo a ideia de que o tráfico de drogas era uma ameaça à segurança nacional e à ordem social.

Internamente, os Estados Unidos também vinham enfrentando crises em razão, principalmente, do movimento pelos direitos humanos que após a Guerra do Vietnã cresceu de forma rápida entre a população, incluindo os exilados dos Regimes Militares, que compunham a elite intelectual em seus países de origem e, com suas conexões, passam a despertar a simpatia da parte progressista da sociedade.

Conforme Mariana Joffily:

Passadas quase duas décadas, a configuração da política interna dos EUA alterara-se sensivelmente. O movimento pelos direitos humanos afirmou-se, em parte em razão das sucessivas crises enfrentadas pelo país durante a guerra do Vietnã, das lutas pelos direitos civis e do escândalo do Watergate, em outra pela atuação dos próprios exilados das ditaduras do Cone Sul. Esta última, com a mobilização de organizações da sociedade civil, de setores religiosos, de grupos de exilados políticos e mesmo de setores conservadores, atraiu a simpatia e inspirou iniciativas de uma parcela do Congresso estadunidense. E, em seguida, forçaria sua entrada no resistente Departamento de Estado<sup>148</sup>.

Assim, na década de 70, no sentido oposto ao que vinha acontecendo em outras décadas, o consumo de entorpecentes ganha o espaço na sociedade, principalmente nos movimentos de contracultura e contestação da ordem. O aumento do consumo, constrói a cena de "pânico moral" que desencadeará o aumento exarcebado da produção legislativa penal<sup>149</sup>.

A utilização de heroína nos Estados Unidos - passando de cerca de 50 mil em 1961 para 560 mil em 1972<sup>150</sup> - e o aumento do consumo de maconha no Brasil, servem como justificativa dos dois países para a ampliação do aparato repressor, aproximando o Brasil da política americana repressora.

A Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, a última do período pré Ditadura Militar no Brasil surge então, como política para frear o aumento do

<sup>148</sup> JOFFILY, p.60

<sup>149</sup> FERRARO; SOARES; ROSA; DOS SANTOS, 2018

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> ESCOHOTADO, 1998, p.714-715

consumo de substâncias psicotrópicas. O problema, é que a política americana de expansão do proibicionismo, com imposição de legislação e valores, não é recebida de forma uniformizada pelos países signatários que, quando implantadas e, desconsidera suas particulares, à exemplo da proibição do mastigamento da folha de cocaína<sup>151</sup>.

# 4.3 O Brasil no cenário de Guerra às drogas

Os países latino-americanos não participaram ativamente das primeiras conferências para discussão do tema, o motivo principal é que à época parte dos países baseavam sua economia na produção de entorpecentes, além do seu consumo estar intrínseco no patrimônio cultural de populações minoritárias que ocupam regiões da América do Sul<sup>152</sup>.

O Brasil, como já disposto, desde muito cedo já possuía arcabouço legislativo de repressão às drogas, intrinsecamente ligados ao período de escravidão e ao racismo institucionalizado sob o qual se desenvolveu.

O que se observa é que no contexto brasileiro a consolidação dos estigmas relacionados às comunidades marginalizadas, se desenvolve na medida em que avança a construção do Estado Nacional, considerando que já no período colonial a implementação de plantas orientais e americanas ao conhecimento ocidental farmacológico, estabeleceu a construção de estigmas, principalmente, em relação ao ópio e a cannabis<sup>153</sup>.

No contexto internacional, como tratado anteriormente, a tendência da política de drogas era a do proibicionismo:

Impulsionada pelos EUA, mas aceita pela chamada comunidade internacional, a diplomacia do controle de drogas seguiu, desde os anos 1910, as premissas do proibicionismo repressivo, preparando o caminho para tratados que consagraram a fórmula de criminalização de usuários e traficantes [...]<sup>154</sup>

A participação do Brasil nas primeiras convenções não acontece de forma decisiva, tendo em vista que o país não ocupava cadeira permanente na Liga das Nações para participar ativamente. O cargo até foi cobiçado pelo país, que ao

<sup>151</sup> BOITEUX, fl.39

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> LABROUSSE, p.23-24

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> OLIVEIRA,2019

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> LABROUSSE, pg.8

ameaçar de vetar a entrada da Alemanha na Liga, caso a intenção de passar a ter espaço entre os Estados que dispunham de cadeira permanente, desencadeou em sua saída, explicitando que seu voto não era nada no contexto de controle econômico e político dos países europeus.

Conforme a professora Breda dos SANTOS, o discurso do Brasil nos espaços internacionais, contradiz suas ações:

É uma manifestação da própria contradição com que o Brasil se apresentava na Liga, e ainda se apresenta em foros internacionais, defendendo a igualdade jurídica entre os Estados e a democratização das instâncias das instâncias decisórias internacionais ao mesmo tempo em que busca uma atuação protagônica no âmbito de órgãos restritos.<sup>155</sup>

Na Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas de 1936, ocorrida em Genebra, o Brasil, assim como na Convenção anterior, não teve delegação, apenas representante. Enviado como Jorge Latour, representante o oficial diplomático brasileiro de Varsóvia, o mesmo só foi informado de sua convocação dois dias antes da Conferência, o que acarretou no seu despreparo e falta experiência no debate sobre o assunto. Seguindo a tendência da política interna, o representante do Estado brasileiro foi orientado a tomar posicionamento favorável a padronização das medidas de repressão ao problema da "toxicomania", apoiando, portanto, a maioria dos posicionamentos norte-americanos. Em seu relatório sobre a participação na Conferência, Latour relata um evento relativamente importante no debate sobre a criação de órgão único por parte de cada país para tratar das suas questões internas relacionadas às drogas. Nas sessões 19ª e 20ª da Convenção, o mesmo pode destacar que no Brasil já existia a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, órgão brasileiro destinado a esse fim<sup>156</sup>.

Reitera-se que, o país não tinha cadeira permanente no organismo e, não foi com uma delegação para o espaço, sendo seu representante despreparado para a discussão do tema.

No que diz respeito à proibição das drogas nos países latino-americanos no geral, é só a partir da primeira metade dos anos 1970 que a repressão se intensifica, quando os Estados Unidos passam a adotar e defender a militarização do combate ao tráfico organizado de tráfico (narcotráfico) apoiando a formação de grupos de

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup> Apud VALOIS, p.159

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> VALOIS, p. 181-182

elite antidrogas em forças armadas na América Latina, em países como México, Colombias, Peru e Bolívia. Primeiramente tais grupos tinham o objetivo de combater a produção e o tráfico de psicoativos, como a maconha posteriormente a cocaína<sup>157</sup>.

Nas últimas décadas do século XX, os conflitos que ocorriam nos países latino-americanos passaram a ser identificados por países como os EUA e outros governos da região, como ligados ao tráfico, sendo utilizado como justificativa para combater grupos guerrilheiros de esquerda nos anos de 1960-80, sob o conceito de narcoterrorismo para classificar a associação dos guerrilheiros com traficantes de droga<sup>158</sup>.

O principal mecanismo de divulgação do discurso ético-jurídico internacional na legislação nacional, foi o Protocolo para Regulamentar o Cultivo de Papoula e o Comércio de Ópio, promulgado em Nova York em 1953 e pelo Brasil em 160, entretanto, a entrada do Brasil no cenário internacional de combate às drogas ocorrerá realmente somente após a instauração da Ditadura Militar com o Golpe de 1° de abril de 1964, com a aprovação e promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes pelo Decreto 54.216/64, subscrito pelo primeiro presidente do período eleito por eleições indiretas, Castello Branco.

# 4.4 Estado de Exceção e legitimação da violência: política de drogas e Ditadura Militar

As décadas de 60 e 70 manifestaram intensas movimentações nos países da América do sul, como já abordado, o período marcou a consolidação da participação política econômica das grandes empresas estrangeiras nos latino-americanos, e de outro crescia as mobilizações das camadas populares em resposta ao governo, desde luta pela manutenção dos direitos trabalhistas, defesa da reforma agrária e distribuição mais igualitária das riquezas<sup>159</sup>.

A Ditadura Militar no Brasil instaurada em 1° de abril de 1964 e findada apenas em 15 de março de 1985, ocorreu sob o pretexto de evitar o suposto avanço do comunismo no país, no período em que o mundo vivia as tensões da Guerra Fria. As Forças Armadas brasileiras realizaram um golpe de Estado que depôs o

<sup>157</sup> LABROUSSE, p.10

<sup>158</sup> Idem

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> FERNANDES, H. R.; MORETTI, M. T. As Ditaduras Militares da América latina e o fenômeno do fascismo: uma análise comparativa. Mundo Livre: Revista Multidisciplinar, v. 4, n. 2, p. 30, 13 dez, 2018. Disponível em: https://periodicos.uff.br/mundolivre/article/view/39965. Acesso em 18 jun. 2024.

presidente democraticamente eleito João Goulart, com apoio de parte da sociedade civil.

Até o momento, as forças armadas não participavam ativamente da política brasileira, conforme o autor Carlos Fico:

...até 1964, teria havido no Brasil um padrão de relacionamento entre os militares e os civis caracterizável como "moderador", isto é, os militares somente eram chamados para depor um governo e transferi-lo para outro grupo de políticos civis, não assumindo efetivamente o poder, até porque não estariam convencidos da sua capacidade e legitimidade para governar. A singularidade da crise de 1964 estaria precisamente na capacidade que teve de transformar tal "padrão, pois além da percepção de que as instituições civis estavam falhando, os militares também se sentiram diretamente ameaçados em função da propalada quebra da disciplina e hierarquia, suposto passo inicial para a dissolução das próprias Forças Armadas, já que Goulart poderia dar um golpe com o apoio dos comunistas e, depois, não controlá-los mais<sup>160</sup>.

O período ficou marcado pela escalada da violência policial, voltada principalmente aos opositores do Regime, sem embargo, todas as camadas da população foram atingidas.

Desde a desestabilização do último presidente eleito João Goulart no pré Golpe, iniciada durante a administração Kennedy, até a tomada de poder pelos militares, realizada no início do governo de Lyndon Johnson, o golpe militar no Brasil de 1964 teve importante participação dos EUA. O apoio incentivo dos Estados Unidos estava presente no financiamento da oposição à João Goulart nas eleições de 1962, de governadores críticos ao governo, na propaganda política, na organização dos grupos contrários ao governo e, também, no próprio planejamento do golpe<sup>161</sup>.

O medo era presente durante regime, tendo sido suspenso direitos e garantias individuais em nome da segurança pública e aumentado a participação dos militares no controle do país

<sup>161</sup> JOFFILY, M. A política externa dos EUA, os golpes no Brasil, no Chile e na Argentina e os direitos humanos. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 63, mai./ago, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/topoi/a/MPKnBvVZMspJCSTL7xnWTkS/abstract/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> Apud GABARDO, E.; NEVES, O. P. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. Unibrasil, vol. 3, n. 26, Dez 2016, p. 69. Disponível em: https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/download/3054/2624. Acesso em: 22 jun. 2024.

No que tange a política de drogas, o país após o Golpe Militar passa a adotar medidas cada vez mais proibicionistas, tendência essa que, com o financiamento dos Estados Unidos, também era a perspectiva internacional.

### 4.4.1 Estado de exceção e Ditadura Militar

A primeira medida do governo militar com o objetivo de se vestir de legitimidade é a promulgação do Ato Institucional (AI) n°1 que nomeia o Golpe como "Revolução", se distinguindo de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, supostamente, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação 162.

Ainda como pretexto de se fazer juridicamente legítimo, assim dispõe a justificativa do Al-1:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. 163

O Estado de Exceção que se instaurou com a Ditadura alterou significativamente as relações políticas, incluindo modificações à Constituição de 1946, vigente à época. A ascensão da classe militar ao comando do país, faz com que a mesma possua o monopólio da violência e da política, promovendo - mesmo que não seja um Estado totalitário moderno, como foi o de Adolf Hitler, na Alemanha Nazista, uma guerra civil legalizada:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não

-

 <sup>162</sup> BRASIL. Ato Institucional n°1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações instroduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 06 jul. 2024.
 163 Idem

declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos<sup>164</sup>.

A vigência do Regime na tentativa de legitimação jurídica passou por ciclos de repressão e liberalização (Quadro 2). Ressalta-se aqui que, o estado de exceção do período militar não o foi assim declarado e não estava previsto na Constituição de 1946, entretanto, pode ser entendido assim, se o considerarmos como a instauração de uma guerra civil legal contrária ao movimento comunista, incluindo eliminação física de pessoas contrárias ao regime.

Quadro 2 - Ciclos de governo na Ditadura Militar

Ciclos de aumento da repressão	Ciclos de liberalização
1964-1965: eliminação dos atores políticos ligados ao populismo (líderes partidários, sindicais) e a posições de "esquerda" em geral (AI-2)	1965: adoção de uma  'política de retorno à normalidade' pelo governo Castello Branco a fim de "constitucionalizar" o regime (AI-4)
1966-1967: consumação dos expurgos políticos após a edição do Ato Institucional n. 2 em outubro de 1965;	1967-1968: adoção da 'política de alívio' pelo governo de Costa e Silva, que envolvia tentativas de negociação com a oposição
1969-1973: enfrentamentos com a luta armada e constituição de um aparelho repressivo-militar (AI-5)	1974-1976: 'política de distensão' adotada no início do governo Geisel
1975-1976: concentração da repressão em São Paulo a fim de enfrentar a emergência de uma grande frente de oposição	1977-1979: retomada da 'distensão' pelo governo Geisel após o 'pacote de abril' de 1977 tendo como objetivo final a revogação do Ato Institucional n. 5
1979-1984: repressão aos movimentos sociais de trabalhadores rurais e urbanos, principalmente o novo	1979-1984: continuidade da 'política de distensão' na 'política de abertura' do governo Figueiredo

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> AGAMBEN, p. 13

movimento sindical.	

Fonte: Adaptado de GABARDO, Emerson e NEVES, Ozias Paese

O Estado moderno, ao se deparar com crises e emergências, tende a criar guerras legais, mesmo que o inimigo seja parcela da população, suspendendo certos direitos e garantias individuais em nome da segurança pública ou da estabilidade política. Esse estado de exceção, pode até ser inicialmente idealizado como medida temporária e extraordinária, entretanto, muitas vezes se perpetua, transformando-se em uma condição normalizada da política, como no caso da Ditadura Militar brasileira.

... conforme uma tendência em ato em todas as democracias ocidentais, a declaração do estado de exceção é progressivamente substituída por uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança pública como técnica normal de governo. (AGAMBEN, p.27-28)

Porém, mesmo com a suspensão de direitos não é possível estabelecer que nesse estado de exceção não exista mais uma ordem, mesmo que não seja uma ordem jurídica, ela permanece. Assim, o estado de exceção, em sua configuração plena, surge quando a criação da situação excepcional encontra validade nos princípios jurídicos estabelecidos naquela sociedade, "toda norma geral exige uma configuração normal das condições de vida nas quais ela deve encontrar aplicação segundo os pressupostos legais, e os quais ela submete à sua regulação normativa"<sup>165</sup>.

O estado de exceção na Ditadura Militar passa a poder eliminar o aspecto normativo de garantia de direitos da Constituição anterior, ignorar no âmbito externo o cenário democrático popular estabelecido até então e estabelecendo um estado de exceção violento que permanece, contudo, legitimado no direito.

Em relação à política de drogas, durante a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), era evidente a promoção da agenda proibicionista internacional, principalmente sob influência política dos Estados Unidos, que ao relacionar as guerrilhas de esquerda ao tráfico de drogas passa a desempenhar um papel

\_

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> SCHMITT, C. Teologia Política. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. pg.13

significativo na formulação e implementação das estratégias antidrogas brasileiras 166.

Durante o regime militar, a repressão ao tráfico de drogas foi frequentemente utilizada como pretexto para ampliar o poder e a vigilância do Estado sobre a população, ainda mais com o aumento do proibicionismo dos espaços internacionais da ONU para debater o assunto.

A promulgação do Al-5, em 13 de dezembro de 1968, pelo presidente General Costa e Silva, institucionaliza de fato o estado de exceção do regime ditatorial, fechando o congresso e suspendendo direitos e garantias individuais. Nesse contexto é editada a nova legislação de drogas, que em comparação às anteriores é extremamente repressiva, criminalizando o usuário e o equiparando ao traficante<sup>167</sup> Portanto, o ordenamento jurídico que foi estabelecido para conter a suposta ameaça comunista, contém em si a admissão de uma violência não regulada pela lei, na qual o estado de exceção se torna estrutura jurídico-política imposta, em face do conteúdo da norma constitucional vigente.

Ao suspender direitos constitucionais e estabelecer novas normas de controle e vigilância, o Estado expande ainda o seu controle. Esse processo, portanto, tende a se expandir para abranger áreas cada vez mais amplas da vida social e política.

Seria completamente ingênuo acreditar que o verdadeiro poder do sistema penal seja exercido, por exemplo, quando suas agências detêm, processam e condenam um homicídio. Esse poder, que se exerce muito eventualmente, de maneira altamente seletiva e rodeada de ampla publicidade através dos meios de comunicação social de massa, é ínfimo se comparado com o poder de controle que os órgãos do sistema penal exercem sobre qualquer conduta pública ou privada através da interiorização dessa vigilância disciplinar por grande parte da população<sup>168</sup>.

Utilizando da terminologia de biopoder definida por Foucault, salienta-se, ainda, que a função do racismo na economia do Estado de exceção brasileiro. Foucault, ao trabalhar com a função do racismo de Estado na lógica do biopoder, o distingue do que consideramos ódio entre indivíduos em razão da cor da pele, que objetivam a eliminação de determinado grupo étnico para alcançar um ideal de

<sup>167</sup> BOITEUX, p.143-144

<sup>166</sup> LABROUSSE, p.10

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> ZAFFARONI, p. 24

sociedade purificada. O racismo de Estado age visando o bem geral, no caso, a eliminação do indivíduo diferente torna a "vida em geral" mais sadia 169.

> Os órgãos do sistema penal exercem seu poder militarizador e verticalizador-disciplinar, quer dizer, seu poder configurador, sobre os setores mais carentes da população e sobre alguns dissidentes (ou "diferentes") mais incômodos ou significativos 170.

Apesar de existir no direito brasileiro e em boa parte das constituições modernas a proteção à propriedade privada, o que temos como consequência da declarada "guerra às drogas", a provação do direito à vida, causada pelo grande número de assassinatos em decorrência da violência resultante do poder policial.

### 4.4.2 Legislação de Drogas no Regime Militar e legitimação da violência

No contexto internacional somente a partir dos anos 1960 é que se consolida no que tange às políticas de combate aos entorpecentes, o termo "Guerra às Drogas" e sua internacionalização. Já em 1961, é assinada em Nova York a Convenção Única sobre Entorpecentes, considerada à um marco internacionalização dos meios de repressão às drogas.

No Brasil, a partir de 1964 se instaura a Ditadura Civil Militar, em que já no primeiro ano, com texto subscrito por Castello Branco, é promulgada a Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto 54.216/64), aprovada no Congresso Nacional através Decreto Legislativo nº 5, de 1964, reflexo do que se vinha construindo internacionalmente no que tange o tema, o decreto ampliou o rol taxativo de drogas.

A incorporação do Decreto é significativa porque, para além do tempo decorrido ser considerado pequeno ao se tratar da promulgação da Convenção pelos países signatários (1961-1964), a norma vinha ao ordenamento jurídico como força de lei. A adoção normativa permite o aperfeiçoamento da repressão pelo aparelho Estatal, se comprometendo com a pauta que o país defendia de luta às drogas<sup>171</sup>.

A Convenção de 1961 permitia que os países cobrisse eventuais brechas que a normativa poderia ter e, diante da possibilidade de aperfeiçoamento, é editado em

<sup>170</sup> ZAFFARONI, p. 24

<sup>171</sup> RODRIGUES, 2017, p.151

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> FURTADO, R. N.;CAMILO, J. A. O. O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault. Revista Subjetividades, Fortaleza, v.16, n.3, p.34-44, dezembro, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci arttext&pid=S2359-07692016000300003. Acesso em: 22 jun. 2024.

dezembro de 1968, o Decreto-lei n°385, que modifica o artigo 281 do Código Penal, que passa a punir os usuários de substâncias entorpecentes da mesma forma destinada à traficantes, modificação realizada em meio a popularização do consumo de maconha e LSD durante a década de 1960 e movimentos de contestação e contrários ao regime.

Como tratado anteriormente, a Convenção não define os critérios da proibição e nem a justificativa. Para RODRIGUES, tal imprecisão revela a motivação política da proibição de controle social, em um momento em que a construção da imagem de inimigo interno dos movimentos contrários ao regime é cada vez mais associada ao consumo e tráfico de entorpecentes<sup>172</sup>.

A figura do traficante como inimigo interno é criado sob a influência norte-americana, o discurso da sociedade conservadora americana passa a ser baseado em argumento morais, por vezes subjetivos, sustentando que o contato dos jovens americanos com os entorpecentes ilícitos, no quadro da Guerra Fria, deveria ser considerado como estratégia comunista da União Soviética<sup>173</sup>.

Assim, no cenário de polarização em decorrência da Guerra Fria, o aumento do consumo de drogas ilícitas pela parcela média da população americana passa a ter também espaço de justificativa da ampliação da política dos EUA:

A "degeneração" dos chamados "filhos de boa família" desencadeou uma atenção política ao problema. As drogas usadas não eram mais apenas a heroína, a cocaína e maconha consumidas nos guetos ou grupos sociais específicos, mas também as sintéticas, como atributo de vida e forma de posicionamento político de toda uma geração em luta por direitos civis<sup>174</sup>.

No cenário brasileiro, o inimigo era visto como uma ameaça à ordem estabelecida pelo regime, que buscava eliminar qualquer vestígio de oposição. No entanto, o aumento da severidade na letra da lei não alcança o efeito esperado, já que, em decorrência de não ser mais possível a internação compulsória, juízes passaram a liberar os acusados que comprovassem por laudo pericial a dependência química.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> Idem, p.153

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> PERFEITO, p.42

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> ABRAHAM, p. 59

Assim, em menos de três anos o Decreto-lei n°385 é revogado e, em substituição passa a vigorar a Lei n°5.726 (Decreto n°69.845), que retorna as medidas instituídos em 1938, extinguindo a equiparação entre a figura do usuário e traficante e, dedicando um capítulo a recuperação de infratores e viciado<sup>175</sup>.

O Ato Institucional (AI-5) em 1968, autorizou que o Poder Executivo passasse a legislar sobre todas as matérias em caso de recesso parlamentar<sup>176</sup> e, ainda no que tange ao fortalecimento do Regime passa a prever a suspensão dos poderes políticos:

Art. 4° - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais<sup>177</sup>.

Acerca da suspensão das garantias fundamentais o Al-5, previa, ainda seu art. 10 a suspensão da garantia de habeas corpus, nos crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Todavia, mesmo com a frequente associação da criminalidade ao uso de drogas, o aumento da repressão ao tráfico de drogas nos primeiros anos da Ditadura não surte efeito e, em 1969, mesmo com o aumento do nível de violência é introduzido o novo Código Penal<sup>178</sup>.

Sob a presidência do General Emílio Médici, o país a partir de 1969 passa pelo seu momento mais violento desde o início da Ditadura Militar. O Código Penal promulgado enquanto estava na presidência em seu art. 311, volta a prever o crime de comércio, posse e uso de substâncias ilícitas, não estabelecendo, ainda, pena mínima:

Art. 311. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> RODRIGUES, 2017, p.153

<sup>176</sup> ABRAHAM, p.57

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> BRASIL. Ato Institucional n°5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 06 jul. 2024.

Pena - reclusão, até seis anos, e pagamento de até trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1° Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

(...)

III - traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica<sup>179</sup>.

Três anos após o Código Penal, a Lei n° 5.726/71 retorna o discurso médico-jurídico anterior de recuperação dos infratores viciados, ainda assim, a lei não deixa de limitar os direitos de defesas e garantias, mantendo a pena de prisão aos usuários e, aumentando a pena para o crime de tráfico<sup>180</sup>.

O modelo bélico se manteve na década de 70, assim como o discurso proibicionista. A Lei n° 5.726/71<sup>181</sup> equiparava o crime de tráfico aos crimes contra a segurança nacional (art.22), além de já no início atribuir a colaboração no combate ao tráfico como responsabilidade de todos (art.1°).

No contexto latino-americano, em 1973 o Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos desenha o que se apresentava enquanto orientações médicas-jurídicas, que se tornará a estrutura tipológica da consolidação do modelo repressivo. A Lei n. 6.368/76<sup>182</sup>, prevendo a "repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica".

A Lei de 1976 é considerada avanço da proposta repressiva do governo, equiparando diversas condutas ao tráfico de drogas e, ampliando a margem de interpretação do rol proibitivo de substâncias ao proibir "em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica (Art.10)".

Para completar o arcabouço jurídico, a Convenção das Nações Unidas sobre Drogas Psicotrópicas de 1971, promulgada pelo Brasil em 1977 (Decreto

Decreto n°69.845, de 27 de dezembro de 1971. Regulamenta a Lei nº 5.726 de 29 de outubro de 1971. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69845-27-dezembro-1971-418448-pu blicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 22 jun. 2024.

\_

BRASIL. Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/1965-1988/del1004.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

Lei n°6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6368.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

n°79.388/77), indicava que em seu artigo 22 que os delitos de tóxicos fossem "passíveis de sanção adequada, particularmente prisão ou outra penalidade privativa de liberdade".

Portanto, a consolidação da estrutura repressiva por parte do aparelho Estatal não apenas marginalizou grupos sociais inteiros, como também ignorou os problemas sociais decorrentes do aumento do consumo e do tráfico de drogas ao invés de resolvê-los. O "inimigo interno" na Ditadura Militar, portanto, não se limitou à oposição política, mas se estendeu a qualquer forma de expressão cultural ou social que divergisse da norma imposta pelo regime. Muitos indivíduos que se opunham ao regime ou que defendiam ideias de liberdade e democracia eram rotulados como subversivos e, consequentemente, perseguidos e presos sem garantias constitucionais.

# 5 CONCLUSÃO

O consumo do que é definido hoje como drogas é carregado de grande significado cultural para alguns povos, principalmente no que tange às noções que remontam às antigas comunidades sobre o uso de analgésicos e alucinógenos. Algumas destas tradições são mantidas até hoje, a exemplo das comunidades indígenas do Peru e da Colômbia e, parte das religiões afro-brasileiras.

O que se observa, portanto, é a construção de estigmas relacionadas ao tema voltados às comunidades marginalizadas - mesmo que tenha havido já no período colonial a implementação de plantas orientais e americanas ao conhecimento ocidental farmacológico, como o ópio e a cannabis, que se tornarão posteriormente alvo das políticas proibicionista.

Contudo, a construção do movimento de regulamentação e proibição de substâncias não está relacionado apenas àquelas consideradas psicotrópicas - entendendo-se estas como as substâncias que afetam as funcionalidades cerebrais. A intervenção do estado para regulamentação e até mesmo proibição remonta ainda ao mercantilismo, sendo possível verificar que produtos largamente comercializados hoje, já passaram por restrições, sejam por questões ideológicas ou econômicas.

Produtos como o tabaco na Inglaterra, passam a ser relacionados com a luxúria, sendo o seu consumo condenado pela parcela religiosa da população, sofrendo restrições e proibição. A proibição atinge ainda, na Prússia, outro produto comumente consumido na atualidade, o café.

A lógica proibicionista não se altera no período de expansão mercantilista. A entrada dos Estados Unidos na disputa pelo comércio do ópio é exemplo disso, mesmo que primordialmente o país propusesse a regulamentação com base em interesses econômicos, após as guerras do ópio, com a inserção de valores morais na política, o país passa a defender a proibição com base nos credos das Igrejas Metodistas, Católicas e Protestantes.

Com essa ideologia é que a partir do século XIX os EUA passam a tentar expandir sua política proibicionista a nível internacional. Nos primeiros encontros acerca da regulamentação do ópio, o país defende a limitação para fins médicos e científicos, desconsiderando a carga cultural do uso do ópio de forma tradicional.

As Conferências de Xangai em 1909 e de Xangai em 1912 foram os primeiros espaços de encontro entre países para debater a regulação do produto, todavia,

observa-se que antes da Conferência, o ópio era amplamente comercializado e, continuará sendo por algum tempo a fonte principal de algumas economias.

O aumento da influência religiosa na política de uma das principais economias do século XIX, os Estados Unidos, impulsiona o proibicionismo se tornando espelho para outros países. E, internamente, a promulgação da *Harrison Act* em 1914 com a proibição do álcool, aprofunda a estigmatização da população negra recém liberta e dos imigrantes mexicanos.

Já no cenário internacional, a participação americana se torna ainda mais evidente a partir de 1920, com a fundação da Liga das Nações, em que mesmo sem ocupar uma cadeira permanente, é inegável a influência americana, tanto que na Convenção de 1936, grande parte das reivindicações estadunidenses foram aceitas, inaugurando o cenário proibicionista que surge a partir da convenção.

Enquanto isso, a participação brasileira na política mundial é limitada à participação de representantes, não sendo enviado delegações para os debates acontecidos no âmbito da Liga das Nações.

A discrepante influência americana continua mesmo com o fim da Liga.

Findada a II Guerra Mundial, com a criação da ONU em 1945, a presença dos EUA se torna ainda mais notória, já que agora ocupava cargo permanente e tinha grande participação no financiamento da organização.

Do histórico de Tratados e Convenções assinados sob o pretexto de conter os malefícios advindos do consumo e do comércio das substâncias entorpecentes abordados no decorrer do trabalho, é seguro afirmar que para além das questões relacionadas à saúde pública, há o interesse político e econômico na restrição de tais substâncias.

O contexto da Guerra Fria (1947-1991) faz com que os Estados Unidos ampliem sua atuação na política dos países latino-americanos, incluindo o apoio e financiamento dos regimes militares, o que demonstra sua capacidade de interferir em questões de ordem nacional e segurança pública dos Estados da região.

A influência internacional na América Latina é marcada pela participação dos EUA, intensificada a partir da primeira metade dos anos 1970, quando o Estado americano passa a adotar e defender a militarização do combate ao tráfico organizado, incluindo o financiamento de grupos militares na América do Sul.

No Brasil, a Ditadura Militar instaurada a partir da tomada de poder pelos militares, apoiada por parte da sociedade civil, em 1° de Abril de 1964 também teve

o apoio americano, tanto no pré-golpe como no financiamento da campanha de oposição ao presidente democraticamente eleito, João Goulart.

Tanto que as Escolas Superiores de Guerra fizeram parte das políticas dos EUA já no período anterior ao Golpe, fornecendo treinamento, armamento, suporte logístico às Forças Armadas dos países latino-americanos e tendo grande participação na formulação da doutrina ensinada.

Sob a justificativa de conter a ameaça comunista no país, o período da Ditadura foi marcado por diversas restrições de direito e garantias fundamentais, com a perseguição e tortura de opositores.

O momento marca, igualmente, o período de maior restrição nas políticas de drogas até então. Assim como ocorria nos EUA na luta pelos direitos civis, no Brasil aumentava o consumo de substâncias ilícitas entre os movimentos opositores ao governo, fazendo com que a guerra civil declarada contra os comunistas, passasse a ser também, contra o tráfico de drogas e seus usuários, sendo esses os "inimigos internos" do Regime.

Portanto, o que tange a formação do Estado brasileiro, as particularidades da Ditadura Civil-Militar instaurada a partir de 1964 não estão isentas da construção da política internacional, fornecendo elementos para que, mesmo com o processo de redemocratização, permaneça as políticas bélicas de combate a um inimigo interno.

O perfil da população carcerária brasileira evidencia o caráter racista e classista do sistema penal que se agrava a partir da política criminalizadora e violenta herdada da Ditadura Militar. A criminalização e a perseguição ativa de determinados grupos sociais na época do Regime ainda está presente, tendo apenas se voltado à outra camada da população.

O cenário de catástrofe do sistema prisional nos dias de hoje, portanto, não deve ser analisado de forma isolada, mas sim, entendido como resultado das políticas de proibição de drogas que, desde 1830, estigmatizam parte da população negra e pobre do Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

AGAMBEN, G. Estado de Exceção. - 2 ed. - São Paulo: Boitempo, 2004

ABRAHAM, R. A. *A dimensão universal dêsse flagelo*: Produção normativa e protagonistas da política criminal de drogas na Ditadura Militar brasileira. Tese (Mestrado em Direito) — Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2023.

BARROS, A.; PERES, M. *Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas*. Revista Periferia. v.3, n.2, 2012. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/periferia/article/view/3953. Acesso em: 05 jul. 2024.

BOITEUX, L. *O controle penal sobre as drogas ilícitas*: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da USP, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Substâncias Psicoativas*: Substâncias capazes de produzir alterações no sistema nervoso central. [Brasília]: Ministério da Saúde, 18 jan. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/substancias-psicoativ as. Acesso em: 20 jun. 2024.

CARNEIRO, H. S. *Drogas*: A história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS (CEBRID). Livreto Informativo sobre Drogas Psicotrópicas. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.cebrid.com.br/wp-content/uploads/2012/12/Livreto-Informativo-sobre-Drogas-Psicotr%C3%B3picas.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas?. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019

DUARTE, D. F. *Uma Breve História do Ópio e dos Opióides*. Revista Brasileira de Anestesiologia. v.55, n.1, p.135-146, jan/dez, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rba/a/jphPg6dLHxQJDsxGtgmhjfJ. Acesso em: 23 jun. 2024.

ESCOHOTADO, A. *La História General de las Drogas.* – 7 ed. – Madrid: Alianza Editorial, 1998.

\_\_\_\_\_. *História Elementar das Droga*s. Antigona. – 1 ed. portuguesa – Lisboa: 2004.

FERNANDES, H. R.; MORETTI, M. T. As Ditaduras Militares da América latina e o fenômeno do fascismo: uma análise comparativa. Mundo Livre: Revista Multidisciplinar, v. 4, n. 2, p. 29-47, 13 dez, 2018. Disponível em: https://periodicos.uff.br/mundolivre/article/view/39965. Acesso em 18 jun. 2024.

- FERRARO, A. da S; SOARES, J. B.; ROSA, L. L.; DOS SANTOS, R. W. R. A ineficiência da política criminal de drogas no Brasil. Revista Âmbito Jurídico. n. 173, 8, Jun, 2018. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ineficiencia-da-politica-criminal -de-drogas-no-brasil/. Acesso em: 22 jun. 2024.
- FERRUGEM, D. Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.
- FURTADO, R. N.;CAMILO, J. A. O. *O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault*. Revista Subjetividades, Fortaleza, v.16, n.3, p.34-44, dezembro, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S2359-07692016000300 003. Acesso em: 22 jun. 2024.
- GABARDO, E.; NEVES, O. P. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. Unibrasil, vol. 3, n. 26, Dez 2016, P. 66-80. Disponível em: https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/download /3054/2624. Acesso em: 22 jun. 2024.
- GESTEIRA, L. A. M. G. *A Guerra Fria e as ditaduras militares na América do Sul.* Scientia Plena, [S. I.], v. 10, n. 12, 2014. Disponível em: https://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/2062. Acesso em: 22 jun. 2024.
- JAMES I, rei da Inglaterra. *A Counterblaste to Tobacco*. Disponível em: https://www.laits.utex as.edu/poltheory/james/blaste/blaste.html Acesso em: 21 out. 2023.
- JOFFILY, M. A política externa dos EUA, os golpes no Brasil, no Chile e na Argentina e os direitos humanos. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 58-80, mai./ago, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/topoi/a/MPKnBvVZMspJCSTL7xnWTkS/abstract/?lang=pt. Acesso em: 18 jun. 2024.
- LABROUSSE, A. *Geopolítica das drogas*. São Paulo, Desatino: 2010.
- MONTEVERDE, H. R.; MAGAÑA, A. R. Breves comentarios sobre la historia del tabaco y el tabaquismo. Revista del Instituto Nacional de Enfermedades Respiratorias Ismael Cosío Villegas. v.19, n.4, p. 297-300, out/dez, 2006. Disponível em:
- http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0187-75852006000400 013. Acesso em: 23 jun. 2024.
- OLIVEIRA, H. Dos traficados com drogas, aos traficantes de drogas: racismo e proibicionismo no Brasil. Alma Preta, 16 de mai. de 2019. Disponível em: https://almapreta.com/sessao/quilombo/dos-traficados-com-drogas-aos-traficantes-d e-drogas-racismo-e-proibicionismo-no-brasil. Acesso em: 17 jun. 2024.

PADRÓS, E. S. As Escolas Militares dos Estados Unidos e a Pentagonização das Forças Armadas da América Latina.Outros Tempos, vol. 1 esp., 2007, p. 13-31. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros\_tempos\_uema/article/download/358/294/12 02&ved=2ahUKEwjY4pis3JKHAxVHrJUCHaijAY8QFnoECDsQAQ&usg=AOvVaw2Cl 6Ota7ZcZ9EdtAl0IV1C. Acesso em: 6 jul. 2024

PAULINO, A. E. L. *O impacto do "milagre econômico" sobre a classe trabalhadora segundo a imprensa alternativa*. Revista Katálysis. v. 23, n. 3, p. 562-571, set./dez. 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n3p562/44326. Acesso em: 16 jun. 2024.

PERFEITO, Nicolas. A influência das Convenções Internacionais e do proibicionismo na política de drogas incorporada pela Legislação Penal Brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

RODRIGUES, T. Política e Drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico. São Paulo: Desatino, 2017.

RODRIGUES, T.; LABATE, B. C. *Políticas de Drogas no Brasil*: conflitos e alternativas. São Paulo: Mercado de Letras, 2018.

RODRIGUES, P. de O.; OLIVEIRA, E. A. de. (2021). A política antidrogas dos EUA como estratégia de controle econômico e político da América Latina. Mundo Livre: Revista Multidisciplinar, v. 7(2), p. 254-270 - 15, dez, 2021. Disponível em: https://periodicos.uff.br/mundolivre/article/view/47684. Acesso em: 22 jun. 2024.

SCHMITT, C. Teologia Política. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SILVA, J. K. do N.. *O controle de substâncias ilegais*: os Tratados Internacionais Antidrogas e as Repercussões sobre a Legislação Brasileira. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 20, Jul/Dez, 2015. p.92-121. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17400. Acesso em: 06 jul. 2024.

SILVA, L. L. da. *A questão das drogas nas relações internacionais*: uma perspectiva brasileira. Brasília: FUNAG, 2013.

TIBOLA, A. P. L. A Escola Superior de Guerra e a Doutrina de Segurança Nacional (1949-1966). Tese (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2007

TORCATO, C. E. M. *Breve História da Proibição das Drogas no Brasil*:Uma Revisão. Inter-Legere. Revista do PPGCS/UFRN. Natal-RN, n.15, jul./dez., p. 138–162. Disponível em: https://lehda.fflch.usp.br/sites/lehda.fflch.usp.br/files/upload/paginas/2014.%20TORC

ATO.%20uma%20historia%20da%20proibicao%20das%20drogas.pdf. Acesso em: 16 jun. 2024.

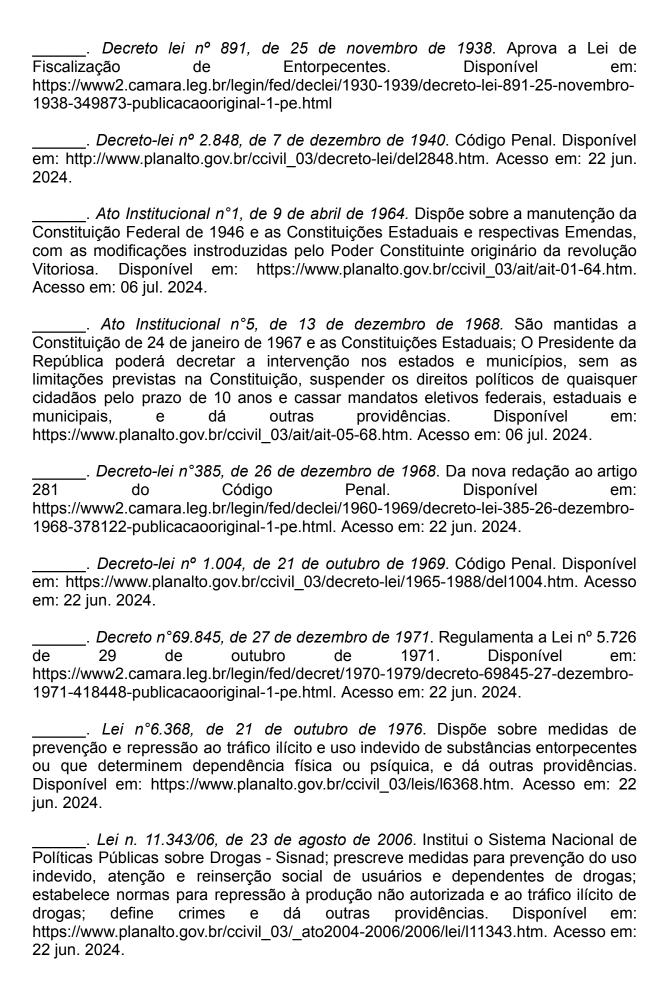
VALOIS, L. C. O direito penal da guerra às drogas. - 3. ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

WESTIN, R. *Preconceito atrapalha debate sobre Cannabis medicinal, diz historiador*. Agência Senado. Brasília, 25 de novembro de 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/11/preconceito-atrapalha-deb ate-sobre-cannabis-medicinal-diz-historiador. Acesso em: 06 jul. 2024.

ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas*: a perda da legitimidade do sistema penal. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

## Legislação:

BRASIL. <i>Decreto-lei n° 847, de 11 de outubro de 1890</i> . Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 22 jun. 2024
Decreto n° 4.294/1921, de 6 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaina, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as fórmas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessarios. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-5 69300-publicacaooriginal-92525-pl.html. Acesso em: 22 jun. 2024.
Decreto nº 20.930, de 11 de Janeiro de 1932. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabele penas. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html. Acesso em: 16 jun. 2024.
Decreto-lei nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932. Consolidação das Leis Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d22213.htm#:~:text=DECRE TO%20N%C2%BA%2022.213%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%2019 32.&text=Aprova%20a%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,Brasileiro %2C%20promulgado%20pelo%20decreto%20n. Acesso em: 22 jun. 2024.
Decreto nº 2.994, de 17 de Agosto de 1938. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-193 2-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html. Acesso em: 17 jun. 2024.



EUA. Constituição dos Estados Unidos da América. Tradução. Disponível em: https://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPE SSOALJNETO.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

FRANÇA. Journal officiel de la République française. Lois et décrets (version papier numérisée) n° 0190 du 14/07/1916. Disponível em: https://bibliotheque-numerique.diplomatie.gouv.fr/ark:/12148/bpt6k2024240c. Acesso em: 22 jun. 2024.

### **Bibliografia Complementar**

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*: Período de Julho a Dezembro de 2019, 25 de jun. de 2020. Disponível em: <a href="http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen">http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen</a>.

DOMENICI, T.; BARCELOS, I. *Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo*. Agência Pública, 6 mai, 2019. Disponível em: https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/

DE CARVALHO, R. A. M. .; ALENCAR , Ítalo C. .; SOUZA, K. A. *Drogas, Ditadura e Repressão no Brasil*: O Modelo Bélico de Política Criminal de Drogas. Revista Foco, v. 16, n. 1, p. e633, 2023. Disponível em: <a href="https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/633">https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/633</a>.